

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XL

Florianópolis, 18 de julho de 1974

NÚMERO 10.033

Colombo inaugura obras da Saúde Em Lages e Xanxerê dia 19

O Governador Colombo Salles estará no próximo dia 19, sexta-feira, nas cidades de Lages e Xanxerê, com a finalidade de inaugurar obras executadas durante sua administração, na área da Secretaria da Saúde.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM UM NOVO DESEMBARGADOR

Em ato presidido na tarde de 4a feira pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Eugênio Trompowsky Paulois, o senhor Rld Silva tomou posse naquela corte, ocupando a vaga deixada pelo desembargador Norberto de Miranda Ramos, recentemente aposentado. Anteriormente o senhor Rld Silva exerceu as funções de juiz de direito em várias comarcas do Estado.

Ao assumir sua nova função, salientou que não ignora estarem aumentadas suas responsabilidades e preocupações, ao tomar posse no novo cargo, mas que continuará a luta pelo "direito e liberdade da pessoa humana".

Ao empossar o novo integrante daquela corte, o desembargador Eugênio Trompowsky Paulois ressaltou: "este ato se reveste de alto júbilo e esta casa está muito feliz em tê-lo conosco". Finalizando disse ao desembargador Rld Silva que "sua investidura no Tribunal de Justiça se constitui num prêmio a suas qualidades".

COLOMBO RENOVA CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO COM AGÊNCIA NACIONAL

Em ato realizado 4a feira, no Palácio da Agrônômica, o governador Colombo Salles e o diretor da Agência Nacional, João Baptista da Costa, renovaram o convênio de divulgação entre o Governo do Estado e aquele órgão federal, que vem sendo cumprido há três anos.

A vinda do sr. João Baptista da Costa a Santa Catarina faz parte do roteiro que vem cumprindo em várias capitais brasileiras, com vistas à renovação do convênio. Em Florianópolis, visitou diversos órgãos da imprensa local, estando seu regresso a Brasília, marcado para 5a feira.

LIGA HOMENAGEIA DR. NELSON ABREU

Com a presença da totalidade dos seus membros, a Comissão Executiva da Liga de Defesa Nacional de Santa Catarina homenageou, no dia 16 do corrente, com um jantar no Clube 12 de Agosto, o seu Vice-Presidente, Dr. Nelson Abreu, pela honrosa nomeação do Governador Colombo Machado Salles para a Secretaria de Administração.

Na oportunidade, o Coronel Francisco Janone Neto referiu-se também ao Jornalista Moacir Perelra, novo 2º Secretário da Comissão Executiva da Liga em Santa Catarina.

O chefe do Executivo catarinense chegará a Lages às 9,00 horas e logo após presidirá as solenidades de inauguração da "Maternidade Terezinha Ramos".

As 11,00 horas, se deslocará para Xanxerê onde inaugurará o "Hospital São Paulo".

O retorno do governador Colombo Salles a Florianópolis está previsto para o período da tarde do mesmo dia.

CONVÊNIO INSTITUI ESCOLAS ASSOCIADAS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Por determinação do Governador Colombo Salles, a Secretaria da Educação firmou convênio com o Instituto Maria Auxiliadora e Colégios Dom Bosco, Evangélico Ruy Barbosa, Pio XII e São José, visando instituir as Escolas Associadas Alto Vale do Itajaí — EAAVI, que objetivam proporcionar maior entrosamento e complementaridade dos estabelecimentos de ensino integrados daquela região. No convênio fica estabelecida a estruturação das escolas, através de um núcleo comum de disciplinas básicas para todas as áreas e de núcleo profissional diversificado. Neste último, serão oferecidas múltiplas habilitações, incluindo-se as de técnico de enfermagem; auxiliar de laboratoristas de análises químicas e clínicas; técnico de contabilidade e de secretariado e economia doméstica.

Para desenvolvimento das atividades didáticas da EAAVI, o Estado reservará no corrente ano a importância de Cr\$ 300.000,00 que correrá a conta de bolsas de estudo, parciais ou totais, a serem distribuídas aos alunos carentes de recursos. O Secretário Paulo Blasi assinou o documento pela Secretaria da Educação enquanto as Escolas Associadas foram representadas pelos diretores das suas unidades integrantes.

De acordo com o documento, serão conferidos aos estabelecimentos as seguintes vantagens: especialização de cada unidade, por área, em termos de equipamentos e recursos humanos; introdução do sistema de tempo integral e dedicação exclusiva para os professores; plena utilização dos recursos humanos, do espaço físico e do equipamento e distribuição racional de matrículas, de acordo com suas disponibilidades; dedicação exclusiva do aluno em determinados dias a certas áreas de aprendizagem e democratização do ensino em termos de alunos matriculados, distribuindo-se igualmente pelas unidades integradas as responsabilidades, os custos e as vantagens que cada uma delas apresenta.

CURSO DE MEDICINA DO TRABALHO EM SC

A Universidade Federal de Santa Catarina firmou convênio com a Associação Catarinense de Medicina, visando a implantação de um Curso de Medicina do Trabalho, a nível de especialização. Vai funcionar a partir de agosto, na ACM, destinando-se a todos os médicos do Estado, tendo em vista dispositivo da legislação vigente, que obriga as empresas de médio e grande portes a manterem serviços de medicina, com profissionais especializados, a fim de reduzir as estatísticas de acidentes do trabalho em Santa Catarina. Segundo dispõe cláusula do acordo, a Universidade providenciará as instalações do curso e, através da Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa, tratará do reconhecimento no Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho. Caberá, também, à Universidade a elaboração do currículo do curso, sendo os professores por ela designados.

Por sua vez, a Associação Catarinense de Medicina designou os médicos que coordenarão o curso.

Movimento de Amparo ao Menor

Está em andamento na cidade de Itajaí um curso de pesquisa social para jovens voluntários do Parque Dom Bosco, numa promoção da coordenação local do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, do Parque Dom Bosco e da Secretaria dos Serviços Sociais, com encerramento marcado para dia 17.

O referido curso visa fornecer conhecimentos teóricos e práticos acerca de pesquisa social para os jovens voluntários, e capacitá-los para a realização de pesquisa econômico-social junto às famílias dos menores atendidos pelo Centro de Estudos de Menores e Integração Comunitária — CEMIC.

Ainda naquela cidade está em

plena atividade o Clube Infantil 13 de Maio, formado no segundo trimestre do corrente ano, com o propósito de conduzir os menores do conjunto habitacional Costa Cavalcanti, na faixa de 3 a 6 anos de idade, ao desenvolvimento da prática esportiva.

Ocupando o campo de futebol do centro comunitário daquele bairro, 48 menores, divididos em três turmas, reúnem-se às quartas feiras

e aos sábados para treinos e aos domingos e feriados para jogos. O Clube Infantil 13 de Maio é vinculado ao departamento esportivo da "Sociedade Amigos do Bairro Costa Cavalcanti", recebendo a orientação de técnicos voluntários e assistente social da Cohab/SC, numa promoção da coordenação local do Plano de Prevenção, Cohab e Conselho de Moradores daquele conjunto habitacional.

PROSEGUE O I ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO

O 1º Encontro Catarinense de Secretários e Diretores de Educação, instalado 2a feira no Teatro Alvaro de Carvalho, com a presença do governador Colombo Salles, promoção da Secretaria do Governo e coordenado pelo setor de integração Estado-Município, está prosseguindo no dia de hoje com diversas atividades.

Os trabalhos de hoje foram abertos às 8 horas no Instituto Estadual de Educação, com a exposição do tema "A Educação, Hoje", a cargo do professor Nereu do Vale Pereira, presidente do Conselho Estadual de Educação; das 9h45min às 10h45min, no mesmo local, os participantes (cerca de 120), reuniram-se para debaterem as dúvidas surgidas com a referida palestra; às 12 horas, foi instalado o Plenário, com o expositor respondendo as perguntas do trabalho em grupo realizado pelas comissões.

O programa determina para hoje, ainda, na parte da tarde, das 14 às 15h30min, a exposição do tema "Aplicação dos 20% do Fundo de Participação dos Municípios no Ensino de 1º grau e sua Prestação de Contas", com o dr. Adalberto de Lima Cruz, inspetor do Tribunal de Contas da União, em Santa Catarina; das 15h45min, Trabalho em Grupo, com os participantes reunindo-se a fim de selecionar as dúvidas que, porventura, surgirem sobre a palestra.

Das 17 às 18h30min, Plenário, onde o expositor responderá as perguntas resultantes do Trabalho em Grupo realizado pelas comissões.

O Encontro, que se estenderá até 19 do corrente, prosseguirá hoje com diversos trabalhos, tendo por local o Instituto Estadual de Educação.

MUNICÍPIOS PROMOVEM REUNIÃO

A Associação dos Municípios do Nordeste do Estado de Santa Catarina — AMUNESC — promoveu no último sábado, dia 12, uma reunião na cidade de Rio Negrinho, a fim de debater assuntos de interesse da comunidade. Participaram do encontro, presidido pelo senhor Eugênio Sträbe, representantes da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Tribunal de Contas do Estado e do Projeto Rondon.

Na oportunidade, a equipe da

CEDEC, integrada pelo Major Venício Dutra, tenente Antônio F. Pinheiro, Carlos Alberto Meyer e Pedro Del Prá Netto fez uma explanação sobre as atividades do órgão, destacando a importância da criação das Comissões Municipais de Defesa Civil, em todo o território catarinense.

Da reunião constaram ainda, exposições dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado e do Projeto Rondon.

HOTEL-ESCOLA

Foi sancionada pelo Governador Colombo Salles lei que autoriza a Fazenda do Estado de Santa Catarina a adquirir área de terras com 12.350 metros quadrados. Esse imóvel poderá ser transferido por doação, pelo Poder Executivo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — para que este construa, às suas expensas, um hotel-escola.

O contrato de doação, segundo ainda estipulado pela lei já em vigor, deverá prever, entre outros pontos: a execução de projeto à altura do desenvolvimento turístico e consentâneo ao custo do

imóvel objeto da doação; a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no contrato; o prazo para o início das obras e funcionamento da unidade hoteleira.

A aquisição do imóvel será efetuada por intermédio da BESC- Empreendimentos e Turismo S.A., por preço não superior à avaliação realizada por perito especialmente designado.

Igual lei autoriza o Governador a abrir crédito especial, a favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no montante de Cr\$ 1.100.000,00.

BNDE aprova financiamento para obras rodoviárias no sul

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico acaba de aprovar o contrato de financiamento para construção de obras rodoviárias no Sul do Estado, destruídas pelas cheias do último mês de março. A informação foi prestada pelo Presidente do BNDE, Marcos Vianna, em mensagem enviada na tarde de 4a feira ao Governador Colombo Salles.

TÉCNICO DO BRDE FAZ CURSO NA HOLANDA

Dando cumprimento à política de valorização e aperfeiçoamento de seu pessoal, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE — vai patrocinar um curso para o economista Nilson J. Boeing, técnico do Banco lotado na Agência de Florianópolis.

O curso, destinado a executivos

na área de desenvolvimento industrial regional, terá a duração de cinco meses, sendo realizado no Research Institute for Management Science, na Universidade de Delft, Holanda. O técnico da Agência de Florianópolis do BRDE viaja hoje para a capital holandesa.

ELABORAÇÃO DE PLANOS PARA RECONSTRUIR ESCOLAS DO SUL

O Governador Colombo Salles determinou às Coordenadorias Regionais de Educação, com sede nas cidades de Tubarão e Criciúma, que, no prazo de 30 dias, elaborem e submetam à aprovação da Secretaria da Educação planos que objetivem soluções para os problemas do ensino das redes oficiais nos municípios do sul do Estado, atingidos pelas cheias. Devem, também, proceder a um levantamento

completo dos danos provocados pelas enchentes aos prédios e instalações escolares e encaminhá-lo àquela Pasta, dentro do prazo estipulado.

Com base no levantamento, os Coordenadores Regionais de Educação deverão esquematizar em plano de reconstrução e reequipamento dos prédios atingidos pelas enchentes, segundo uma rigorosa ordem de prioridades.

NOVAS INSTALAÇÕES PARA A RECEITA FEDERAL

Segundo informações do Serviço de Relações Públicas da Delegacia da Receita Federal, em Florianópolis, serão inauguradas na próxima sexta-feira, dia 19, as

suas novas instalações.

Localizadas à Rua Arcipreste Paiva, abrigarão todos os setores da Receita Federal.

AGRICULTURA VAI ADQUIRIR IMÓVEIS EM RIO VERMELHO

Através de decreto do Governador Colombo Salles, a Secretaria da Agricultura está autorizada a adquirir três glebas na localidade de Ingleses do Rio Vermelho, distrito de Ingleses, neste município.

A maior delas mede 1.188.000 metros quadrados e as despesas com a execução da medida correrão à conta de recursos consignados em favor da Coordenação da Pesquisa Aplicada, da referida Pasta.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A IMPRENSA OFICIAL comunica aos interessados que está imprimindo em off-sett as Constituições do Estado e da República, com índice alfabético, remissivo e comparativo.

Tratando-se de edição limitada, desde já estão sendo recebidos pedidos de reservas.

A DIREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 5.042, DE 02 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a forma de liquidação de créditos relativos ao imposto de circulação de mercadorias e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O imposto sobre operação relativas à circulação de mercadorias devido por saídas de cal e medicamentos de uso veterinário, promovido pelos respectivos fabricantes, poderá ser recolhido em até 5 (cinco) anos, com dispensa das multas e da correção monetária.

§ 1º — O disposto neste artigo aplica-se somente aos créditos tributários vencidos há mais de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, ou lançadas em Notificações Fiscais.

§ 2º — É o Secretário da Fazenda competente para conceder o parcelamento previsto neste artigo.

§ 3º — O número de prestações será estabelecido pela autoridade indicada no parágrafo anterior, com base na situação financeira do sujeito passivo, devidamente demonstrada em requerimento.

§ 4º — O requerimento previsto no parágrafo anterior deverá ser apresentado à Exatonia Estadual em que estiver inscrito o sujeito passivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação da presente lei, acompanhado do comprovante de pagamento inicial, não inferior a 2% (dois por cento) do total do imposto.

Art. 2º — A interrupção do pagamento de qualquer das prestações mensais resulta na perda do benefício indicado no artigo anterior, correspondentemente às parcelas vencidas e às vircendas.

Art. 3º — Não será conhecido o recurso dirigido ao Conselho Estadual de Contribuintes, quando for apenas parcial e o recorrente não tiver recolhido a parte não discutida.

Art. 4º — O "caput" do artigo 3º e o seu § 3º, da Lei n. 4.815, de 29 de dezembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º — É sujeito à multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto:

§ 3º — O imposto será lançado na própria Notificação Fiscal que exigir a multa”.

Art. 5º — Acrescente-se ao artigo 5º, da Lei n. 4.815, de 29 de dezembro de 1972, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — O disposto no item II não é aplicável se a infração for apurada durante o transporte da mercadoria, prevalecendo, neste caso, o disposto no artigo 3º”.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Walberto Schmidt
Sérgio Uchôa Rezende
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Glaucio Olinger
Marcelo Bandeira Mala
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Paulo Henrique Blasi
Henrique Manoel Prisco Paraiso
Plínio Arlindo De Nês

LEI N. 5.044, DE 02 DE JULHO DE 1974

Dá denominação a Forum.

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominado “Doutor Pedro Alexandrino Pereira de Mello”, o Forum da comarca de Brusque.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Nelson de Abreu
Sérgio Uchôa Rezende
Eugênio Lapagesse
Glaucio Olinger
Marcelo Bandeira Mala
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Paulo Henrique Blasi
Henrique Manoel Prisco Paraiso
Plínio Arlindo De Nês

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N — SEF — 14-06-74/N. 653

Aprova convênio.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o Convênio celebrado pelo Secretário de Estado da Fazenda com o Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cujo texto é publicado anexo

Artigo 2º — Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

PG. n. 27/74 Const.

Convênio de delegação de encargos que, entre si, fazem o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Estado de Santa Catarina, com interveniência do DETRAN/SC., na forma abaixo:

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste instrumento doravante designado DNER, representado por seu Diretor Ten. Cel. Stanley Fortes Baptista, e o Estado de Santa Catarina representado por seu Secretário da Fazenda, Doutor Sérgio Uchôa Rezende, e com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito que passa a ser designado pela sigla DETRAN/SC., neste ato representado por seu Diretor, Cel. Alinor José Ruthes, acordam em firmar o presente Convênio, segundo os fundamentos legais, objeto e cláusulas abaixo, e como consequência das estipulações constantes do Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e o DNER, em 23 de agosto de 1973, publicado no “Diário Oficial” da União, Seção I, Parte I, de 14 de setembro de 1973, do qual uma cópia fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA I — FUNDAMENTO LEGAL

Tem o presente instrumento seu fundamento legal no Art. 18, § 3º, da Constituição Federal e nos Artigos 7º da lei n. 5.172, de 25-10-1966, e no Artigo 2º, parágrafo único, do D. L. 512, de 21-03-1969, e no Convênio firmado a 23-08-73, entre o DNER e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CLAUSULA II — OBJETO

O presente Convênio, tem por objeto ajustar procedimento e definir competência para prática dos seguintes atos:

1) — restituição da Taxa Rodoviária Única recolhida a maior ou indevidamente;

2) — expedição de certidões negativas de débitos da mesma taxa, em caso de perda, extravio ou inutilização.

CLAUSULA III — ENCARGOS DO DNER

1) — Para a execução do encargo ora atribuído ao Estado de Santa Catarina, o DNER lhe fornecerá cópias dos levantamentos feitos pelo SERPRO relativamente à arrecadação da Taxa Rodoviária Única.

2) — Sempre que necessário, o DNER prestará assistência ao Estado de Santa Catarina, quer por intermédio do seus elementos da Administração Central, ou através do 16º Distrito Rodoviário Federal, sediado em Florianópolis — SC.

3) — Como meio de comunicação mais rápido e eficiente poderá ser utilizado o sistema de rádio ou “telex” do DNER para os casos de consultas ou providências e esclarecimentos necessários ao melhor modo de execução deste Convênio.

CLAUSULA IV — ENCARGOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1) — O Estado de Santa Catarina assume o encargo de efetuar o pagamento da quantia reclamada, a título de indébito, assim como o de fornecer certidão negativa de débito à conta da Taxa Rodoviária Única.

2) — Para o pagamento de que trata o inciso acima, deverá o Estado de Santa Catarina observar e fazer observar as seguintes providências:

a) Adotar os formulários padrão aprovados, conforme modelos anexos, de uso obrigatório dos interessados, nos pedidos de restituição e nos casos de pedidos de certidões negativas;

b) receber e protocolizar tais pedidos, estabelecendo sistema de controle de tramitação;

c) exigir, nos casos de pedidos de restituição, fotocópia autenticada do comprovante do recolhimento da Taxa Rodoviária Única.

Em caso de extravio do original, exigir a certidão negativa de que trate o inciso I, desta Cláusula;

d) instruir o processo e dar parecer conclusivo sobre o mérito do pedido, em face dos elementos probatórios disponíveis;

e) remeter o processo à Delegacia da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio fiscal do contribuinte;

f) efetuar a entrega da importância a quem de direito, na forma da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal competente;

g) enviar após o pagamento o processo ao 16º Distrito Rodoviário Federal, para conhecimento, registro, anotações e providências relativas ao reembolso ao Estado da parte que lhe é devida pelo DNER, na proporção da participação desta na receita da Taxa Rodoviária Única, segundo a legislação em vigor;

3) Para o caso de expedição e entrega de certidões negativas, o Estado observará as seguintes cautelas:

a) Instituição de formulário padronizado e aprovado pelo DNER, para uso dos interessados, exigindo-o em duas vias, sendo uma, devidamente certificada, devolvida ao requerente, e outra para fins de arquivo;

b) recepção dos pedidos mediante protocolo com numeração sequencial, por exercício, e sistema de controle de sua tramitação;

c) entrega da certidão, mediante recibo firmado pelo requerente na cópia pertencente ao arquivo do órgão expedidor.

4) Além dos encargos acima, permitirá o Estado o planejamento, supervisão, coordenação, avaliação e controle de receita tributária federal, a quem cabe orientar e prestar assistência aos órgãos incumbidos da execução deste Convênio, nos precisos termos do decreto n. 63.659, de 20 de novembro de 1968, facultando e facilitando aos seus prepostos, o exame e pareceres da documentação exigida.

CLAUSULA V - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) - Como dito nos incisos 3 e 4 da Cláusula I, acima, este Convênio entrará em vigor após sua publicação e aprovação dos órgãos estaduais e homologação pelo Conselho Administrativo do DNER.

2) - Os casos omissos e dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento serão resolvidas através de entendimento entre as partes signatárias.

3) - Na hipótese de não se chegar a um acordo para serem dirimidas dúvidas, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, renunciando as partes convenientes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4) - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo acordo e rescindido por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 22 de abril de 1974.

Ten. Cel. Stanhey Fortes Baptista - Diretor Geral do DNER.

Sérgio Uchôa Rezende - Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

Alinor José Ruthes - Diretor do DETRAN/SC.

Testemunhas:

Fábio Young - Procurador do DNER.

Dileia Rodrigues Pereira do Nascimento - Procuradora do DNER.

(3529)

Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando ao fornecimento de Certidões e à restituição da Taxa Rodoviária Única.

A Secretaria da Receita Federal, daqui em diante nomeada pela sigla SRF, representada pelo seu titular Dr. Lineo Emilio Kluppel (Portaria Ministerial n. 199, de 14 de agosto de 1973), e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que passa a ser nomeado pela sigla DNER, representado pelo seu Diretor Geral Dr. Eliseu Resende, de acordo com o disposto no artigo 7º, do Código Tributário Nacional, e

I - CONSIDERANDO que pode ocorrer recolhimento indevido ou maior que o devido da Taxa Rodoviária Única cabendo, nessa hipótese, repetição do indébito;

II - CONSIDERANDO que o produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única é automaticamente colocado à disposição do DNER;

III - CONSIDERANDO que nos termos do Decreto-Lei número 1.242, de 30 de outubro de 1972, a arrecadação da Taxa Rodoviária Única passou a ser efetuada diretamente pela Rede Bancária autorizada a arrecadar tributos federais, sob o controle da SRF;

IV - CONSIDERANDO que compete ao DNER fiscalizar, pela União, a execução do decreto-lei n. 999/69, "ex vi" do art. 7º desse diploma legal;

R E S O L V E M, em conformidade com o que dispõe o artigo 7º, do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 30-10-72), firmar o presente Convênio visando à restituição da Taxa Rodoviária Única recolhida a maior ou indevidamente e à expedição de certidões negativas de débitos da mesma taxa, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª - O DNER assume o encargo de efetuar o pagamento das quantias reclamadas, referente à Taxa Rodoviária Única, de que trata o decreto-lei n. 999, de 21 de outubro de 1969, e legislação posterior, recolhida a maior ou indevidamente, após o reconhecimento do direito creditório pela SRF, na forma da cláusula 5ª.

Parágrafo único - Na execução do encargo previsto nesta cláusula o DNER adotará o seguinte procedimento:

a) Adotará formulário padrão para uso obrigatório dos interessados nos pedidos de restituição;

b) receberá e protocolizará os pedidos de restituição, estabelecendo sistema de controle de sua tramitação;

c) instruirá o processo e dará parecer conclusivo sobre o mérito do pedido, em face dos elementos probatórios disponíveis;

d) remeterá processo à Delegacia da Receita Federal em cuja jurisdição estiver domiciliado o requerente; e

e) efetuará a entrega da importância a quem de direito, na forma da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal.

CLAUSULA 2ª - O DNER assumirá também o encargo de expedir certidões negativas de débitos da Taxa Rodoviária Única, quando solicitadas, nos casos de extravio do comprovante original.

Parágrafo único - Para cumprimento desta cláusula caberá ao DNER implantar a sistemática seguinte:

a) instituição de formulário padronizado para uso dos interessados, exigindo-o em duas vias, no mínimo, sendo uma, devidamente certificada, devolvida ao requerente e outra para seu arquivo;

b) recepção dos pedidos mediante protocolo com numeração sequencial, por exercício, e sistema de controle de sua tramitação; e

c) fará a entrega da certidão mediante recibo passado pelo requerente na cópia pertencente ao arquivo do órgão expedidor.

CLAUSULA 3ª - A seu critério, o DNER poderá substabelecer, mediante convênios com órgãos especializados dos Estados, Territórios e Distrito Federal, os encargos que lhe competem, na forma das cláusulas anteriores.

CLAUSULA 4ª - Caberá à SRF, através de suas Delegacias, o requerimento do direito creditório em favor do postulante, mediante despacho em processo devidamente instruído pelo DNER ou órgão estadual que com ele mantiver convênio.

CLAUSULA 5ª - Caberá à SRF, como órgão competente para o planejamento, supervisão, coordenação, avaliação e controle da Receita Tributária Federal (Decreto n. 63.659, de 20-11-68; orientar e prestar assistência aos órgãos incumbidos da execução do presente Convênio)

CLAUSULA 6ª - No sentido de simplificar o processo, os pedidos de restituição e de certidão negativa de débitos da Taxa Rodoviária Única serão apresentados em formulários modelo anexo, aprovados pela SRF e DNER.

CLAUSULA 7ª - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Convênio serão resolvidos através de entendimentos entre as partes signatárias.

CLAUSULA 8ª - Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, por mútuo acordo e rescindido por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Em 23 de agosto de 1973.

Pela Secretaria da Receita Federal

Lineo Emilio Kluppel - Secretário da Receita Federal.

Pelo DNER.

Eliseu Resende - Diretor Geral do DNER.

REQUERIMENTO/RESTITUIÇÃO DA TRU

Ilmo Sr. (1) proprietário

do veículo marca placa

modelo ano de fabricação

tendo pago a maior ou indevidamente a TRU relativa ao ano de 197... conforme comprovante anexo, vem requerer restituição da quantia de Cr\$ () que considera ter direito.

de de 197.....

As

Informação. Pelo exame dos documentos apresentados e dos elementos constantes do nosso arquivo, concluímos que o sr.

..... (2) direito à restituição da quantia de

Cr\$ ()

correspondente à Taxa Rodoviária Única, (3) no exercício de 197..., referente ao veículo

..... (4)

..... (5)

Assinatura

..... cargo/função

De acordo com o parecer que aprovo e adoto.

Encaminhe-se à Delegacia da Receita Federal

..... (5)

..... Chefe

Obs. 1 - Cargo (Chefe ou Diretor) nome do órgão ao qual é dirigido a petição; 2 - escrever "tem" ou "não tem"; 3 - escrever "uma vez que houve ou não recolhimento a maior", conforme o caso; 4 - identificação do veículo; 5 - local e data.

(3529)

OBSERVAÇÃO

DOCUMENTO MICROFILMADO SEM POSSIBILIDADE
DE BOA REPRODUÇÃO - ORIGINAL MUITO DEFICIENTE

MINISTÉRIO dos TRANSPORTES				CARIMBO DO PROTOCOLO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO	
<p>AO SENHOR CHEFE</p> <p>O Abaixo assinado requer que seja fornecida certidão negativa de débito da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA relativa ao exercício de _____, do veículo de sua propriedade, prestando as seguintes informações:</p>					
DADOS DO PROPRIETÁRIO					
NOME _____					
ENDEREÇO					
LOGRADOURO _____		NÚMERO _____		COMPLEMENTO _____	
BAIRRO _____		DISTRITO _____		CEP _____	
MUNICÍPIO _____				SIGLA DA UF _____	
IDENTIDADE _____				CPF/CGC _____	
DADOS DO VEÍCULO					
PLACA _____		MUNICÍPIO _____		CERTIFICADO DE PROPRIEDADE _____	
LOCAL / DATA _____			ASSINATURA DO REQUERENTE _____		
PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO					
<input type="checkbox"/> O Contribuinte recolheu a TRU correspondente ao veículo acima identificado relativo ao exercício de _____			<input type="checkbox"/> Recebi a certidão requerida		
<input type="checkbox"/> Não consta dos registros qualquer pagamento em nome do requerente. A certidão não pode ser expedida.			<input type="checkbox"/> Tomei ciência do despacho.		
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL _____			Em _____ de _____ de 19____		
ASSINATURA DO REQUERENTE _____			ASSINATURA DO REQUERENTE _____		
MINISTÉRIO dos TRANSPORTES					
Certifico que a TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA relativa ao exercício de _____ do veículo abaixo identificado foi paga.					
NOME DO PROPRIETÁRIO _____					
DADOS DO VEÍCULO					
PLACA _____		MUNICÍPIO _____		CERTIFICADO DE PROPRIEDADE _____	
MARCA _____		VALOR PAGO _____		DATA DE PAGAMENTO _____	
PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO					
CARIMBO _____ de _____ de 19____					

					
TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE					

DECRETO N SES — 9.7.74-N. 765**Aprova termo de convênio**

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica aprovado o termo de convênio que este baixa, celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Braço do Norte, objetivando a implantação de Programa Comunitário de Sistemas de Saneamento Básico.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 9 de julho de 1974

COLOMBO MACHADO SALLES
Henrique Manoel Prisco Paraíso

Termo de convênio que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Braço do Norte, objetivando a implantação de Programa Comunitário de Sistema de Saneamento Básico.

CAPÍTULO PRIMEIRO**Introdução**

Aos 16 dias do mês de abril de 1974, reuniram-se na Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, situada no 6º andar do edifício Bornhausen, à rua Trajano 18, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina e o sr. dr. Henrique Manoel Prisco Paraíso, Titular da Pasta, representando a Secretaria da Saúde, aqui doravante denominada Secretaria e o sr. Lady Fornazza, Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Braço do Norte, doravante denominada Prefeitura, que declaram vir assinar o presente convênio objetivando a implantação de Programa de Sistemas de Saneamento Básico.

CAPÍTULO SEGUNDO**Obrigações da Prefeitura**

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura terá a seu cargo as seguintes atribuições:

- Manter em regime integral o auxiliar polivalente em educação sanitária e saneamentos, remunerado com o salário não inferior a Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).
- Coordenar à nível local a execução dos trabalhos práticos e educativos, apresentando relatórios mensais ao Departamento Autônomo de Saúde Pública;
- Transportar o material confeccionado na oficina de saneamento do Departamento Autônomo de Saúde Pública, necessários à execução das medidas básicas de saneamento no município.
- Fornecer materiais, tais como: areia e lajotas para serem empregadas na execução dos sistemas de Saneamento básico nas escolas;
- Remeter trimestralmente relatório ao Secretário da Saúde, sobre os trabalhos desenvolvidos e seus efeitos junto a comunidade local, bem como, da participação da mesma nos programas de saneamento básico.

CAPÍTULO TERCEIRO**Obrigações da Secretaria**

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria através do Departamento Autônomo de Saúde Pública terá a seu cargo as seguintes atribuições:

- Treinar e auxiliar polivalente em educação sanitária e saneamento, para executar atividades de saneamento básico no município;
- Fornecer os materiais necessários para a execução dos trabalhos desenvolvidos em decorrência do presente convênio.
 - + lages para fossa seca;
 - + lages para depósito de lixo;
 - + Tampões para poço;
 - + lages para confecções de fossas de fermentação;
 - + esqueleto de madeira para montagem da casinha;
- Fornecer parte dos materiais de construção dos sistemas de saneamento básico nas escolas atingidas pelo programa;
- Supervisionar periodicamente os trabalhos técnicos e educativos desenvolvidos em decorrência do presente convênio.

CAPÍTULO QUARTO**Disposições especiais**

CLAUSULA TERCEIRA — O auxiliar polivalente em educação sanitária promoverá junto à comunidade atividades de educação sanitária, visando a conscientização dos usuários relativamente ao valor e benefícios da água de boa qualidade, bem como o uso e conservação da fossa higiênica e do depósito de lixo como medidas de prevenção a diversas doenças transmissíveis.

CAPÍTULO QUINTO**Disposições finais**

CLAUSULA QUARTA — Este convênio terá vigência de 1 (um) ano a contar de 01 de março de 1974.

§ 1º — Este convênio poderá ser renovado por igual período, através de termo de prorrogação em forma de Cláusula Aditiva do presente.

§ 2º — Este convênio poderá ser denunciado com aviso de 60 (sessenta) dias, desde que esgotadas todas as formas conciliatórias

para a solução das dúvidas e divergências de natureza legal administrativa que tornem a rescisão imperiosa.

CLAUSULA QUINTA — As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta do orçamento da Prefeitura e do Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Parágrafo único — A despesa com publicação deste convênio na Imprensa Oficial do Estado correrá por conta do orçamento da conveniente Prefeitura.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio poderá, se as partes convenientes assim concordarem, sofrer cláusulas modificativas a qualquer tempo.

Parágrafo único — As cláusulas modificativas, após aceitas pelas partes deverão receber a aprovação Governamental, publicação Oficial em órgão oficial e só então serão consideradas válidas.

CLAUSULA SETIMA — As convenientes elegem o Foro da Capital para as demandas judiciais decorrentes deste convênio. E, por que estão de acordo firmam o presente convênio em seis (6) vias, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Florianópolis, 16 de abril de 1974.

Henrique Manoel Prisco Paraíso, Secretário da Saúde.
Lady Fornazza, Prefeito Municipal.

Testemunhas: **Daniel Bruning** e **Valdir Water Kemper**
(2940)

DECRETO N/SES—9-7-74/N. 767**Aprova Termo de Convênio**

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica aprovado o Termo de Convênio que com este baixa, firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Saúde, a Prefeitura de Peritiba e o Hospital Beneficente de Peritiba, objetivando a instalação e funcionamento da Unidade Sanitária local.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Florianópolis, 9 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Henrique Manoel Prisco Paraíso

Termo de convênio que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Saúde, a Prefeitura Municipal de Peritiba e o Hospital Beneficente de Peritiba, objetivando a melhoria do nível sanitário da população com a implantação de uma Unidade Sanitária no Município, pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO I — INTRODUÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho de 1974, reuniram-se na Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, situado no 6º andar do Edifício Bornhauser, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, o senhor doutor Henrique Manoel Prisco Paraíso, titular da pasta representando a Secretaria da Saúde, doravante denominada Secretaria, o senhor Almiro Muller, Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Peritiba, doravante denominada Prefeitura, a Irma Leoni Holer, representando o Hospital Beneficente de Peritiba, doravante denominado Hospital, e os senhores Diretores abaixo-assinados, do Banco do Estado de Santa Catarina, doravante denominado BESC, na qualidade de entidade interveniente, que declaram vir assinar o presente convênio, o qual dentro do Programa de Integração de Recursos Comunitários, visa a melhoria do nível sanitário e de assistência médica a população de Peritiba, com a implantação da Unidade Sanitária local.

CAPÍTULO II — OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLAUSULA I — A Prefeitura compromete-se obter o local para a instalação da Unidade Sanitária, bem como a fornecer os materiais de limpeza interna e externa e ao pagamento de taxas de serviços de água, esgoto, energia elétrica e telefone.

CLAUSULA II — A Prefeitura compromete-se a ser co-responsável no controle das atividades, encaminhando mensalmente a Secretaria um relatório dos trabalhos desenvolvidos na Unidade Sanitária, no que se refere ao atendimento à comunidade.

CLAUSULA III — A Prefeitura compromete-se a recolher mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ao Departamento Autônomo de Saúde Pública, a quantia de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), durante a vigência do presente convênio.

Parágrafo I — A contribuição da Prefeitura sofrerá automaticamente reajustes em percentual igual ao dos aumentos do salário mínimo da Capital neste período, vigorando a partir da mesma data que este.

Parágrafo II — Em caso de não pagamento do compromisso acima até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, aplicar-se-á o disposto no capítulo das disposições especiais deste convênio.

CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLAUSULA IV — A Secretaria compromete-se a equipar a Unidade Sanitária com todo o material necessário ao seu funcionamento.

CLAUSULA V — A Secretaria compromete-se a contratar o pessoal necessário as atividades da Unidade Sanitária. Isto corresponde a 1 hora/médico diárias e 2 funcionários auxiliares.

CLAUSULA VI — A Secretaria, visando assistência integral à saú-

de, compromete-se a dinamizar a Unidade Sanitária através das seguintes atividades:

- assistência materno-infantil
- assistência médica aos casos sociais
- educação sanitária
- imunizações
- saneamento básico.

Parágrafo único — A Secretaria, objetivando o atendimento previsto nesta cláusula, fornecerá medicamentos básicos para distribuição gratuita, sob receituário médico, aos casos considerados como sociais no município, dentro do Programa Nacional de Distribuição da Central de Medicamentos, além dos produtos biológicos destinados às vacinações correntes na prática médica.

CLAUSULA VII — A Secretaria compromete-se a transferir ao Hospital quota de medicamentos — CEME, para colaborar no atendimento aos casos sociais.

Parágrafo único — A distribuição de medicamentos ao Hospital se concretizará após a inserção deste junto ao Grupo Executivo do Convênio Central de Medicamentos — GECEME, no Departamento Autônomo de Saúde Pública.

CAPÍTULO IV — OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

CLAUSULA VIII — O Hospital vincula-se ao presente convênio, em contra partida aos benefícios enunciados na Cláusula VII com o compromisso de dar atendimento e internação aos casos sociais do município.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLAUSULA IX — A Prefeitura, desde já nomeia e constitui seu bastante procurador o Departamento Autônomo de Saúde Pública, o qual concede irrevogável e irrevogavelmente, os mais amplos e limitados poderes, inclusive de substabelecer, para receber diretamente junto à entidade depositária — BESC, ou outra entidade que vier a substituí-lo as importâncias referidas na cláusula III, e não pagas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento, à conta da quota I.C.M. do município conveniente.

CLAUSULA X — Poderá o DASP, como mandatário da Prefeitura promover o recebimento das quantias diretamente perante a entidade depositária, independentemente de qualquer autorização expressa, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes as parcelas vencidas.

Parágrafo único — O presente mandato é válido em relação a tributos em transferências correntes e de capital que, na vigência deste Convênio, venham a substituir ou complementar as receitas de I.C.M.

CLAUSULA XI — O BESC, na qualidade de interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos da Cláusula X e seu parágrafo único, deles tomando plena ciência, reconhecendo o presente instrumento como o documento hábil para o recebimento no caso de atrasos, das parcelas devidas pela Prefeitura, admitindo o DASP, como legítimo mandatário da mesma para efeito de recebimento das quotas do ICM enquanto perdurar qualquer débito decorrente deste Convênio, e obrigando-se a atender ao disposto na referida cláusula sempre que solicitado ao pagamento das citadas obrigações financeiras.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA XII — Este Convênio terá vigência de 1 (um) ano, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo I — Este Convênio poderá ser renovado, através de termo de prorrogação em forma de Cláusula Aditiva do presente.

Parágrafo II — Este Convênio poderá ser denunciado com aviso prévio de 60 (sessenta) dias desde que, esgotadas todas as formas conciliatórias para a solução das dúvidas e divergências de natureza legal administrativa que tornem a rescisão imperiosa.

CLAUSULA XIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta do orçamento da Prefeitura e da Secretaria.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da publicação do presente Convênio no "Diário Oficial" correrão à conta do orçamento da Prefeitura.

CLAUSULA XIV — O presente Convênio, poderá se as partes assim concordarem, sofrer Cláusulas Modificativas a qualquer tempo.

Parágrafo único — As Cláusulas Modificativas, após aceitas pelas partes, receberão a devida aprovação Governamental, publicação no Órgão Oficial, após o que serão consideradas válidas.

CLAUSULA XV — As convenientes elegem o foro da Capital para as demandas judiciais decorrentes deste Convênio. E, por estarem de acordo, firmam-no na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Florianópolis, 15 de junho de 1974.

Henrique Manoel Prisco Paraíso, Secretário da Saúde.

Almiro Muller, Prefeito Municipal.

Irmã Leoni Hoier, Diretora do Hospital.

(Assinatura ilegível), Diretor do BESC — Interveniente.

Carlos Passoni Júnior, Diretor do BESC — Interveniente.

Testemunhas:

2 (duas) assinaturas ilegíveis.

(2938)

Decreto P-N. 1.617-SAG, de 20 de junho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 013.597/74, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 88, item II, letra "d", da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de

1970, WALMIR RODRIGUES, matrícula n. 022.374, do cargo de classe PF-2 da carreira de Auxiliar Agro-Pecuário, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Coordenação do Fomento da Produção, Secretaria da Agricultura, por ter sido nomeado para exercer outro cargo público (Reproduzido por incorreção)

Decreto P N. 1946-STO, de 16 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 88, item II, letra "d" da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o engenheiro MARCOS JOÃO ROVARIS, matrícula n. 046856, do cargo, em comissão, de Coordenador de Transportes, padrão CC-1, da Secretaria dos Transportes e Obras, por ter sido nomeado para exercer outro cargo em comissão.

Decreto P N. 1947-STO, de 16 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 88, item II, letra "d" da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o engenheiro RICARDO PROCOPIAK SAPORITI, matrícula n. 109738, do cargo, em comissão, de Coordenador de Planejamento, padrão CC-1, da Secretaria dos Transportes e Obras, por ter sido nomeado para exercer outro cargo em comissão.

Decreto P N. 1948-STO, de 16 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII da Constituição, resolve NOMEAR, de acordo com o artigo 18, item III da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o engenheiro RICARDO PROCOPIAK SAPORITI, matrícula n. 109738, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Transportes padrão CC-1, da Secretaria dos Transportes e Obras em que foi transformado o cargo de diretor da Divisão de Fiscalização e Controle, face ao Decreto SEA — 7.6.71 n. 217.

Decreto P N. 1949-STO, de 16 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII da Constituição, resolve NOMEAR, de acordo com o artigo 18, item III da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o engenheiro MARCOS JOÃO ROVARIS, matrícula n. 46856, para exercer, em comissão o cargo de Coordenador de Planejamento, padrão CC-1, da Secretaria dos Transportes e Obras, remanejado da Secretaria dos Serviços Públicos através do Decreto N SSP — 6.7.73 n. 360.

Decreto P N. 1978-SEE, de 17 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve CONCEDER EXONERAÇÃO de acordo com o artigo 88, inciso I, da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a HÉLIO EDEGAR BRIDI, matrícula 58.924, do cargo em comissão de diretor do Departamento de Administração, padrão CC-2, da Secretaria da Educação.

Decreto P N. 1979-SEE, de 17 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve NOMEAR, de acordo com o artigo 18, item III, da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor ILTON GALM, matrícula 107.052, para exercer em Comissão o cargo de Diretor do Departamento de Administração, padrão CC-2, da Secretaria da Educação.

Decreto P N. 1980-SEE, de 17 de julho de 1974

O Governador do Estado, no

uso de suas atribuições, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 88, inciso II, letra d, da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, ILTON GALM, matrícula 107.052, do cargo em comissão de diretor da Divisão de Pessoal, padrão CC-3, da Secretaria da Educação.

Decreto P N. 1981-SEE, de 17 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve NOMEAR, de acordo com o artigo 18, item III, da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor MÁRIO OSVALDO SADA, para exercer em comissão o cargo de diretor da Divisão de Pessoal, padrão CC-3, da Secretaria da Educação.

Decreto P-N. 2.032-SEE, de 18 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 161, da lei n. 4.394, de 20.11.69, resolve NOMEAR ARNOLDO SUAREZ CUNEO, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Fundação Educacional de Santa Catarina.

Decreto P-N. 2.033-SEE, de 18 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve NOMEAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, do Decreto N. SE—20.05.1965/2.802, o senhor ANTONIO NICOLLÓ GRILLO, para exercer o cargo de Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Decreto P-N. 2.034-SEE, de 18 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 161, da lei n. 4.394, de 20.11.69, resolve NOMEAR ARNOLDO SUAREZ CUNEO, para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração da Fundação Educacional de Santa Catarina.

Decreto P-N. 2.035-SEE, de 18 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 161, da lei n. 4.394, de 20.11.69, resolve NOMEAR FLAVIO CANDIDO PELIZZARO, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Fundação Educacional de Santa Catarina.

Decreto P-N. 2.036-SEE, de 18 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 161, da lei n. 4.394, de 20.11.69, resolve NOMEAR JOÃO EDUARDO MORITZ, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Fundação Educacional de Santa Catarina.

Decreto P-N. 2.037-SEE, de 18 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 161, da lei n. 4.394, de 20.11.69, resolve NOMEAR HÉLIO ARNALDO DA NOVA, para exercer a função de

Membro Efetivo do Conselho de Administração da Fundação Educacional de Santa Catarina.

Decreto P-N. 2.038-SEE, de 18 de julho de 1974

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em

vista o que dispõe o artigo 161, da lei n. 4.394, de 20.11.69, resolve **NOMEAR HEITOR FRANCISCO DO LIVRAMENTO STEINER**, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Fundação Educacional de Santa Catarina.

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL — RESUMO

N. DO CONTRATADO: SEE/ 291/74
 DATA: 11.07.74
 LOCADOR: Instituto Canossiano
 LOCATÁRIO: Secretaria da Educação
 OBJETO: Doze (12) salas sito à rua Helmunth Fallgatter s/n. Joinville.
 VIGENCIA: Um ano — 01.01.74 à 31.12.74
 USUÁRIO: Escola Básica Prestidente Médico
 DOTAÇÃO: Verba 1423
 VALOR MENSAL: Cr\$ 1.632,00
 APROVADO PELA PORTARIA N. CSM-379-74 — SEA
 Mário J. C. Rila, p/ Coordenador do Sistema de Material — SEA

N. DO CONTRATO: SEE/ 293/74
 DATA: 12.07.74
 LOCADOR: Maria Corrêa de Souza
 LOCATÁRIO: Secretaria da Educação
 OBJETO: Prédio sito em Morro da Sanga — Tubarão
 VIGENCIA: Um ano — 01.01.73 à 31.12.74.
 USUÁRIO: Escola Isolada de Morro da Sanga
 DOTAÇÃO: Verba 1423
 VALOR MENSAL: Cr\$ 47,00
 APROVADO PELA PORTARIA N. CSM-381-74 — SEA
 Mário J. C. Rila, p/ Coordenador do Sistema de Material — SEA (2974)

N. DO CONTRATO: SEE/ 292/74
 DATA: 11.07.74
 LOCADOR: Pedro Bortoluzzi & Filhos Ltda.
 LOCATÁRIO: Secretaria da Educação
 OBJETO: Prédio sito à Avenida XV de Novembro n. 882 — Joaçaba
 VIGENCIA: Dois anos — 01.01.74 à 31.12.75
 USUÁRIO: Escola Profissional Feminina "Alcides de Souza Veiga"
 DOTAÇÃO: Verba 1423
 VALOR MENSAL: Cr\$ 1.500,00
 APROVADO PELA PORTARIA N. CSM-280-74 — SEA
 Mário J. C. Rila, p/ Coordenador do Sistema de Material — SEA

N. DO CONTRATO: SEE/ 294/74
 DATA: 12.07.74
 LOCADOR: Miguel A. Kotzias
 LOCATÁRIO: Secretaria da Educação
 OBJETO: Prédio sito à rua Felipe Schmidt n. 17 — Florianópolis
 VIGENCIA: Um ano — 01.01.73 à 31.12.73.
 USUÁRIO: Divisão dos Serviços Auxiliares da SEE
 DOTAÇÃO: Verba 1423
 VALOR MENSAL: Cr\$ 2.500,00
 APROVADO PELA PORTARIA N. CSM-382-74 — SEA
 Mário J. C. Rila, p/ Coordenador do Sistema de Material — SEA (2974)

AGRICULTURA

INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DE SANTA CATARINA — I. R. A. S. C.

EDITAL N. 52/74

Prazo de 30 dias

O Presidente do Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz público e para quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes que vão abaixo discriminados, se acham neste Instituto, com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo de 30 dias, findos os quais e não havendo contestações, serão encaminhados ao Conselho Administrativo, para despacho e expedição do título definitivo.

Município de Santo Amaro da Imperatriz

- 1 — Otávio Flores de Souza — requer: 948.600,00 m2, lugar: Vargem do Braço, confrontações — norte: Hermelina de Souza Neto, sul: Valci Flores de Souza, leste: Francisco Cristóvão Hames e oeste: devoluto.
- 2 — Valci Flores de Souza — requer: 948.600,00m2, lugar: Vargem do Braço, confrontações — Norte: Otávio Flores de Souza, sul: Valcira Neto de Souza, leste: Francisco Cristóvão Hames e oeste: devoluto.
- 3 — José Volnei de Souza — requer: 948.600,00 m2, lugar: Vargem do Braço, confrontações — norte: Valcira Neto de Souza, sul: Hermelina de Souza, leste: Francisco Cristóvão Hames e oeste: devoluto.
- 4 — Hermelina de Souza Neto — requer: 948.600,00m2, lugar: Vargem do Braço, confrontações — norte: José Valci de Souza, sul: Otávio Flores de Souza, leste: Francisco Cristóvão Hames e oeste: devoluto.
- 5 — Valcira Neto de Souza — requer: 948.600,00m2, lugar: Vargem do Braço, confrontações — norte: Valci Flores de Souza, sul: José Valnei de Souza, leste: Francisco Cristóvão Hames e oeste: devoluto.

Município de Palhoça

- 6 — José Guilherme Huntemann — requer: 954.960,00m2, lugar: Rio da Encantada, confrontações — norte: Emilia S. Coelho, sul: Tadeu Huntemann, leste: devoluto e oeste: Rio da Vargem dos Pinheiros.
 - 7 — Carlos Roberto Coelho — requer: 973.536,46m2, lugar: Encantada, confrontações — norte: Teófilo Huntemann, sul: Silvio F. Huntemann, leste: Carlito Coelho e oeste: devoluto.
 - 8 — Tadeu Huntemann — requer: 861.300,00m2, lugar: Rio da Encantada, confrontações — norte: José Guilhermina Huntemann, sul: Teófilo Huntemann, leste: devoluto e oeste: Rio Vargem dos Pinheiros
 - 9 — Maria de Lourdes Coelho — requer: 928.082,37m2, lugar: Mato Verde, confrontações — norte: peraus, sul: devoluto, leste: Carlos R. Coelho e oeste: Carlito Coelho.
 - 10 — Teófilo Huntemann — requer: 592.370,00m2, lugar: Rio da Encantada, confrontações — norte: Tadeu Huntemann, sul: devoluto, leste: idem e oeste: Rio Vargem dos Pinheiros.
 - 11 — Carlito Coelho — requer: 819.528,33m2, lugar: Mato Verde, confrontações — norte: devoluto, sul: Maria de Lourdes Coelho, leste: devoluto e oeste: devoluto.
 - 12 — Elga Zimmermann Coelho — requer: 968.265,33m2, lugar: Vargem dos Pinheiros, confrontações — norte: Silvio F. Huntemann, sul: Tadeu Huntemann, leste: Carlito Coelho e oeste: devoluto.
- E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital, do qual serão extraídas cópias para publicar no "Diário Oficial" do Estado, e afixá-las nos lugares mais públicos dos municípios supra citados.
- TRASC, em 10 de julho de 1974.
Helio Mário Guerreiro — Presidente. (3916)

FAZENDA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Edital n. 01/74

Pelo presente edital o Departamento do Patrimônio da Secretaria da Fazenda, por seu Diretor, torna público que no dia quinze (15) de agosto corrente, às 9 (nove) horas, na sua sede, sito à rua Tenente Silveira n. 1 — Edifício das Secretarias, 5º andar nesta Capital, será procedido o Sorteio entre as Sociedades Seguradoras inscritas de acordo com o artigo 4º da Portaria n. S.E.F.-50/72, de 19.05.72, para a contratação de seguros dos bens, direitos, créditos e serviços, dos órgãos centralizados e descentralizados do Estado, de acordo com o que determinam os Decretos ns. S.E.F. 23.04.71/42 e S.E.F. 06.12.72/926.

Os bens a seguir referem-se às seguintes entidades:

- I — CELESC.
 - II — D.E.R. SC. — CASAN, Departamento Autônomo de Saúde Pública.
 - III — Administração direta ou indireta, excluídas as entidades mencionadas expressamente nos outros campos. Poder Judiciário e Poder Legislativo.
 - IV — BADESC — Companhia de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina — B.R.D.E. — Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina — IPESC — Fundações — BESC Financeira BESC. BESC Turismo.
- Florianópolis, 9 de julho de 1974.
Waldyr Albani, Diretor.
 (Reproduzido por incorreção)
 (3-1) (3872)

Edital n. 2/74

Pelo presente edital o Departamento do Patrimônio da Secretaria da Fazenda, por seu Diretor, torna público às Sociedades Seguradoras com Matriz ou Sucursal no Estado de Santa Catarina, que acha-se aberta a partir desta data, pelo prazo de 20 (vinte) dias, as inscrições para participação nos sorteios dos seguros dos órgãos do Poder Público Estadual, de conformidade com o item 4 e seguintes, da Portaria SEE. n. 50/72 de

03 de maio de 1972, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 19.05.72.
 Florianópolis, 9 de julho de 1974.
Waldyr Albani, Diretor.
 (3x1-3.873)

Termo de contrato de locação de imóvel, sito no Município de Praia Grande, que entre si fazem a Secretaria da Fazenda, e o sr. Frei Protásio Ferronato, na forma que segue:

Locador: Frei Protásio Ferronato.
 Locatário — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador do Tesouro do Estado.
 Objeto — Locação de uma sala, sito no Município de Praia Grande, que se destina ao funcionamento da Exatoria Estadual.
 Prazo — O prazo de locação da sala é de dois (2) anos a contar de 1º de janeiro de 1974 a 31 de dezembro de 1975.
 Verba — A despesa será atendida à conta da Verba 1423, do Orçamento Vigente e no exercício de 1975, pela verba consignada no respectivo orçamento.
 Aluguel — O aluguel mensal é de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), sendo o pagamento dessa importância efetuado pela Exatoria Estadual de Praia Grande.
 Aprovado pela Portaria N. CSM/347/74-SEA.
 Diretoria de Administração, em 07 de maio de 1974.
Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador.
Mário J. C. Rila, p/Coordenador CSM.
 (2.980)

Termo de contrato de locação de imóvel, sito à rua Felipe Schmidt, n. 348, no Município de Mafra que entre si fazem a Secretaria da Fazenda e o senhor Joio Camargo Monteiro, na forma abaixo:

Locador — João Camargo Monteiro.
 Locatário — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador do Tesouro do Estado.

Objeto — Locação de uma sala, sita à rua Felipe Schmidt, n. 348, em Mafra que se destina ao funcionamento da Exatoria Estadual.

Prazo — O prazo de locação da sala, é de dois (2) anos, a contar de 01 de julho de 1973 à 30 de junho de 1975.

Verba — A despesa será efetuada à conta da verba 1502, da Contadoria Geral do Estado, pela verba 1423, do orçamento vigente, pela verba consignada no orçamento de 1975.

Aluguel — O aluguel mensal é de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), sendo o pagamento dessa importância efetuado pela Exatoria Estadual de Mafra.

Aprovado pela Portaria n. CSM/346/74-SEA.
Diretoria de Administração, em 10 de junho de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador.

Mário J. C. Rila, p/Coordenador CSM.

SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 050-74

Por este instrumento particular de fornecimento de:

ITENS

- 06 — 60 Quilos de beringela
- 07 — 1.700 Quilos de cenoura
- 08 — 900 couve-flor
- 12 — 144 Quilos de pimentão
- 18 — 40 Quilos de ervilha

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma: Formal — Forn. de Materiais Ltda., neste ato representada por Herval Melim, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 460-74 e t. de preços n. 046-74 fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

ITEM: 06 — 07 — 08 — 12 — 18

- Hosp. Colonia Sant'Ana —x— 500 — 300 —x— —x—
- Hosp. Gov. Celso Ramos — 60 — 800 — 50 — 48 — 20
- Mat. Carmela Dutra —x— 200 — 350 — 96 —x—
- Hosp. Nereu Ramos —x— 100 — 100 —x— 20
- Hosp. Infantil Edith G. Ramos —x— 100 — 100 —x— —x—

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço do (s) produtos fica fixado da seguinte maneira:

ITENS

- 06 — 60 Quilos de beringela, no valor de Cr\$ 3,15 o quilo
- 07 — 1.700 Quilos de cenoura, no valor de Cr\$ 1,15 o quilo
- 08 — 900 Couve-flor, no valor de 1,65 cada uma.
- 12 — 144 Quilos de pimentão, no valor de Cr\$ 3,28 o quilo
- 18 — 40 Quilos ervilha, no valor de Cr\$ 6,60 o quilo.

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho!

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 4.365,32 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos).

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto n. GE — 15.12.69-8.755.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, a contar de 1º de julho de 1974.

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 1º de julho de 1974.

Dr. Alfredo Daura Jorge, superintendente.

Herval Melim, pela firma fornecedora.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

(2958)

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 052-74

Por este instrumento particular de fornecimento de:

ITENS

- 01 — 2.740 Quilos de batata doce
- 02 — 3.160 Quilos de abóbora
- 03 — 2.250 Pés de alface
- 05 — 120 Quilos de Abóbriinha verde
- 09 — 250 Molho de couve-manteiga
- 10 — 125 Quilos de cebola verde
- 13 — 990 Quilos de Repolho
- 14 — 65 Quilos de Salsa.

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contra-

tante, de outro lado a firma: Armandino Carlos Assing, neste ato representada por seu Armandino Carlos Assing, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 460-74 e t. de preços n. 046-74 fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer à primeira contratante, o material mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

ITEM: 01 — 02 — 03 — 05 — 09 — 10 — 13 — 14

Hosp. Colonia Sant'Ana — 2000 — 2000 —x— —x— —x— —x—

Hosp. Gov. Celso Ramos — 320 — 600 — 1600 — 120 — 200 — 40

Maternidade Carm. Dutra — 160 — 300 — 400 —x— —x— — 40 —

Hosp. Nereu Ramos — 200 — 210 — 150 —x— 50 — 40 — 240 —x—

Hosp. Inf. Edith G. Ramos — 60 — 50 — 100 —x— —x— — 05

— 30 — 05

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço do (s) produtos fica fixado da seguinte maneira:

ITENS

- 01 — 2.740 Quilos de batata doce, no valor de Cr\$ 0,56 o quilo
- 02 — 3.160 Quilos de abóbora, no valor de Cr\$ 0,76 o quilo
- 03 — 2.250 pés de alface, no valor de Cr\$ 0,40 o pé.
- 05 — 120 Quilos de Abóbriinha verde, no valor de Cr\$ 2,30 o quilo
- 09 — 250 Molho couve-manteiga, no valor de Cr\$ 0,30 o molho
- 10 — 125 Quilos de cebola verde, no valor de Cr\$ 4,40 o quilo
- 13 — 990 Quilos de repolho, no valor de Cr\$ 0,90 o quilo.
- 14 — 65 Quilos de Salsa, no valor de Cr\$ 11,80 o quilo.

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho!

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 7.395,00 (sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto n. GE — 15.12.69-8.755.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, a contar de 1º de julho de 1974.

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis, com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 1º de julho de 1974.

Dr. Alfredo Daura Jorge, superintendente.

Armandino Carlos Assing, pela firma fornecedora.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

(2957)

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 053-74

Por este instrumento particular de fornecimento de:

ITENS

- 04 — 1.950 Beterraba
- 11 — 200 Quilos de pepino
- 15 — 2.500 Quilos de tomate
- 16 — 1.260 Quilos de Vagem
- 17 — 1.587 Quilos de xuxu

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma: Avelino Sebold, neste ato representada por seu representante, Avelino Sebold, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 460-74 e t. de preços n. 046-74 fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer à primeira contratante, o material mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

ITEM: 04 — 11 — 15 — 16 — 17

Hosp. Colonia Sant'Ana —x— —x— —x— 500 —x—

Hosp. Gov. Celso Ramos — 1.200 — 200 — 1.500 — 240 — 920

Maternidade Carmela Dutra — 400 —x— 400 — 160 — 184.

Hospital Nereu Ramos — 200 —x— 500 — 300 — 460

Hosp. Infantil Edith G. Ramos — 150 —x— — 100 — 60 — 23.

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço do (s) produtos fica fixado da seguinte maneira:

ITENS

- 04 — 1.950 — Beterrabas, no valor de Cr\$ 0,44 cada uma
- 11 — 200 Quilos Pepino, no valor de Cr\$ 1,50 o quilo
- 15 — 2.500 Quilos de Tomate, no valor de Cr\$ 1,60 o quilo.
- 16 — 1.260 Quilos de Vagem, no valor de Cr \$3,00 o quilo
- 17 — 1.587 Quilos de Xuxu, no valor de Cr\$ 0,70 o quilo.

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho!

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 10.048,90 (dez mil, quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto n. GE — 15.12.69-8.755.

CLÁUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, a contar de 1º de julho de 1974.

CLÁUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 1º de julho de 1974.

Dr. Alfredo Daura Jorge, superintendente.

Avelino Sebold, pela firma fornecedora.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

(2956)

HOSPITAL MIGUEL COUTO 003-74

CONTRATO DE FORNECIMENTO — HMC —

Por este instrumento particular de fornecimento de:

- 08 Quilos de salame rosa
- 18 Quilos de mortadela
- 15 Quilos de salsichão rosa
- 06 Quilos morcilha

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante de outro lado a firma: Agor Industrial Zinch, neste ato representada por seu Zinch S. A., daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 003-74 e convite n. 003-74 fica estipulado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer à primeira contratante, o material mencionado, na qualidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

CLÁUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA — O preço do (s) produtos fica fixado da seguinte maneira:

- 5 Salame rosa Cr\$ 11,00 (onze cruzeiros) o quilo
- 6 Mortadela Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) o quilo
- 7 Salsichão rosa Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) o quilo
- 12 Morcilha Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) o quilo

CLÁUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

CLÁUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 529,00 (quinhentos e vinte nove cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto n. GE — 15.12.69-8.755.

CLÁUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, a contar de 14.4.74.

CLÁUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 17 de junho de 1974.

Dr. Alfredo Daura Jorge, superintendente.

Zineh S. A., pela firma fornecedora.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

(2954)

CONTRATO DE FORNECIMENTO — HMC — N. 004-74

Por este instrumento particular de fornecimento de:

- 100 Maças
- 300 Laranjas
- 35 dzs. ovos
- 20 quilos de queijo
- 04 quilos de manteiga
- 120 quilos de frangos

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma: Mercado Verdefruta Ltda., neste ato representada por seu gerente Fides Petersen, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 004-74 e convite n. 004-74 fica estipulado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer à primeira contratante, o material mencionado, na qualidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

Hospital Miguel Couto

CLÁUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA — O preço do (s) produtos fica fixado da seguinte maneira:

- 1 Maças Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) cada
- 2 Laranjas Cr\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) cada
- 4 Ovos Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos) o quilo
- 5 Queijo Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) o quilo
- 15 Manteira Cr\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) o quilo
- 6 Frangos Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) o quilo

CLÁUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

CLÁUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 1.887,50 (um mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros, e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto n. GE — 15.12.69-8.755.

CLÁUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, a contar de 14.5.74.

CLÁUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 27 de junho de 1974.

Dr. Alfredo Daura Jorge, superintendente.

Fides Petersen, gerente pela firma fornecedora.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

(2952)

CONTRATO DE FORNECIMENTO — HMC —

Por este instrumento particular de fornecimento de:

- 200 Quilos de carne de ossos
- 10 Quilos de linguiça
- 09 Quilos de fígado
- 05 Quilos de feto

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma: Otto Schwaderer, neste ato representada por seu gerente Otto Schwaderer, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 003-74 e convite n. 003-74 fica estipulado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer à primeira contratante, o material mencionado, na qualidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

CLÁUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA — O preço do (s) produtos fica fixado da seguinte maneira:

- 10 Carne com ossos Cr\$ 8,50 (oito cruzeiros e cinquenta centavos) o quilo
- 11 Linguiça Cr\$ 11,00 (onze cruzeiros) o quilo
- 13 Fígado Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o quilo
- 14 — Feto Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o quilo

CLÁUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a fornecer ao segundo com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

CLÁUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto n. GE — 15.12.69-8.755.

CLÁUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, a contar de 14.4.74.

CLÁUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 27 de junho de 1974.

Alfredo Daura Jorge, Superintendente.

Otto Schwaderer, gerente, pela firma fornecedora.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

(2953)

CONTRATO DE FORNECIMENTO — HMC — N.

Por este instrumento particular de fornecimento de:

- 80 Uma maçãs
- 30 Uma laranjas

50 Lts. leite pasteurizado
35 Duzias de ovos
20 Quilos de queijo
120 Quilos de frangos.

Que fazem entre partes, de um lado a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma: Mercado Verdefruta Ltda. neste ato representada por seu gerente Fides Petersen, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 003-74 e convite n. 003-74 fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer à primeira contratante, o material mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

Hospital Miguel Couto

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço do (s) produtos fica fixado da seguinte maneira:

1 Maças Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) cada
2 Laranjas Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) cada
3 Leite pasteurizado Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos), o litro

4 Ovos Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos) a duzia
8 Queijo Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) o quilo
9 Frangos Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) o quilo

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 2.482,50 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto n. GE — 15.12.69-8.755.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, a contar de 14.4.74.

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 27 de junho de 1974.
Dr. Alfredo Daura Jorge, superintendente.
Fides Petersen, gerente, pela firma fornecedora.
Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

Edital

TOMADA DE PREÇOS N. 052/74

A Fundação Hospitalar de Santa Catarina, comunica aos interessados que se acha aberta a tomada de preços edital n. 052/74, para aquisição de material de Manutenção e reparos, com prazo de entrega das propostas até às 12,00 horas do dia 16-07-74; sendo a abertura às 14,00 horas.

Cópia do edital e maiores esclarecimentos serão obtidos na Seção de Compras da F. H. S. C., sita no Prédio da Administração Central, 1º Sub-solo, rua Irmã Bernwarda, s/n., Florianópolis — Santa Catarina.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.
Alfredo Daura Jorge, superintendente.

(2901)

Tomada de preços n. 053/74

A Fundação Hospitalar de Santa Catarina, comunica aos interessados que se acha aberta a tomada de preços edital n. 053/74, para aquisição de gêneros alimentícios com prazo de entrega das propostas até às 12,00 horas, do dia 23.07.74; sendo a abertura às

14,0 horas.

Cópia do edital e maiores esclarecimentos serão obtidos na Seção de Compras da F.H.S.C., sita no Prédio da Administração Central, 1º Sub-solo, rua Irmã Bernwarda, s/n., Florianópolis, Santa Catarina.

Florianópolis, 10 de julho de 1974.
Alfredo Daura Jorge, superintendente.

(2947)

Tomada de preços n. 054/74

A Fundação Hospitalar de Santa Catarina, comunica aos interessados que se acha aberta a tomada de preços edital n. 054/74, para aquisição de 5.120 quilos de Galletos sem miúdos, com prazo de entrega das propostas até às 12,00 horas, do dia 23.07.1974; sendo a abertura às 14,00 horas.

Cópia do edital e maiores esclarecimentos serão obtidos na Seção de Compras da F.H.S.C., sita no Prédio da Administração Central, 1º Sub-solo, rua Irmã Bernwarda, s/n., Florianópolis, Santa Catarina.

Florianópolis, 10 de julho de 1974.
Alfredo Daura Jorge, superintendente.

(2949)

SERVIÇOS SOCIAIS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 98 — 04.07.74

O Presidente, no uso das atribuições,

que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3138, de 11 de dezembro de 1962, com a

nova redação da Lei n. 4828, de 16 janeiro de 1973, resolve:

Exonerar à pedido:

DARKLES PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula n. 319.171, ocupante do cargo de Auxiliar Previdenciário, nível IP-7 do Sistema de Cargos Classificados do IPESC, lotado na Agência Regional de Criciúma, a partir de 1º de julho do ano em curso.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 99 — 04.07.74

O presidente, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 47, alínea c, da Lei n. 3.138, de 11 de dezembro de 1962, com a nova redação da Lei n. 4.823, de 16 de janeiro de 1973, resolve:

1. Nomear o funcionário **LUIZ AYR FERREIRA DA SILVA**, matrícula n. 319.053, para o cargo em comissão de Agente Regional, Símbolo CC-3, com exercício na Agência Regional de São Miguel do Oeste.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 100 — 04.07.74

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3138, de 11 de dezembro de 1962, com a nova redação da Lei n. 4828, de 16 de janeiro de 1973 e, tendo em vista o constante no processo n. 05607, resolve:

1. Atribuir ao funcionário **RONALDO DIAS DE ANDRADE**, ocupante efetivo do cargo de Oficial Previdenciário-A, nível IP-12, matrícula n. 319.092, lotado na Coordenadoria de Processamento de Dados para exercer as funções de Programador, a gratificação de

100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento, a título de vantagem horizontal, sob a designação genérica de gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 1º de julho do corrente ano.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento particular de contrato de locação de imóvel.

Locador — Sr. Gerson Dalcanali.

Locatário — Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo seu presidente, Luiz Alberto de Cerqueira Cintra.

Objeto — Locação de um imóvel constituído de 2 (duas) salas de alvenaria situadas à rua do Comércio s/n., na cidade de Concórdia.

Prazo — O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 01.05.74 e término em 01.05.75.

Item orçamentário — As despesas do locatário, correrão por conta do item 1498/2 do orçamento vigente.

Fixação e época do pagamento: Será pago mensalmente, até o quinto dia subsequente ao da apresentação da fatura do mes vencido, o importe de Cr\$ 700,80 (setecentos cruzeiros e oitenta centavos), irrevogáveis.

Florianópolis, 01 de maio de 1974.

Luiz Alberto de C. Cintra, presidente do IPESC.

Gerson Dalcanali, proprietário.

Testemunhas:

1 — **Rosemira Silveira**

2 — **Jânio Wagner Constante** (2.981)

TRIBUNAL DE CONTAS

Portaria de 8 de julho de 1974

O Conselheiro vice-presidente do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições e, com fundamento nos artigos 8º, da lei 4.417, de 21.01.70, combinado com os artigos 11, da lei 4.425, de 16.02.70 e tendo em vista o que consta do processo n. 4.108/74, resolve:

Conceder a **ANA MARIA BRANDT**, Assessor Técnico Insultivo, TC-17, a gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a base de 60% (sessenta por cento), sobre seu vencimento, enquanto estiver substituindo o titular do Grupo de Inspecção n. 2, da Diretoria de Fiscalização Financeira, **ALOYSIO JOEL AREAS DE SOUZA**, a partir de 20 de maio do corrente exercício.

Portaria de 8 de julho de 1974

O Conselheiro vice-presidente do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 120 III, da lei n. 4.380, de 21 de outubro de 1969, e de acordo com o artigo 35, § 2º, da lei 4.425, de 16.02.70, resolve:

Tornar sem efeito, o Ato datado de 29 de maio de 1974, publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 1.003, datado de 05.06.74, que nomeou, por concurso, **GILBERTO DUTRA MENDES**, para o cargo de carreira de Escriturário-datiógrafo, classe A, nível 9, do

Quadro Especial do Tribunal de Contas, por não ter tomado posse no prazo legal.

Portaria de 9 de julho de 1974

O Conselheiro vice-presidente, no exercício da presidência do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar do Expediente **DAURA MARIA RENZETTI**, funcionária deste Tribunal de Contas, no período de 7 a 13 do corrente, para participar do Curso e III Congresso de Orientação Educacional, a realizar-se em Porto Alegre.

Portaria de 9 de julho de 1974

O Conselheiro vice-presidente, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aumentar, a partir desta data, em mais 15% (quinze por cento), a Gratificação de Representação de Gabinete, atribuída a **AIRTON ORTENCIO DA ROSA**, ocupante do cargo de Contínuo, TC-8, concedida através da Portaria n. 109/72, de 30.06.72.

Portaria de 9 de julho de 1974

O Conselheiro vice-presidente, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Lotar, a partir desta data, o funcionário **MANOEL AURELIANO DA SILVA**, Motorista TC-10, no Gabinete da Presidência.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PARQUE BALNEÁRIO CAMBORIÚ S. A. HOTEL E TURISMO

C.G.C.M.F. n. 82.710.492

Primeira assembleia geral ordinária

Aos trinta dias do mes de agosto de mil novecentos e setenta e tres (30.08.73), as 17 horas, na sede social, a Avenida Atlantica n. 5.000, nesta cidade de Balneario Camboriú, Estado de Santa Catarina, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas desta sociedade, atendendo a convocação feita pelo "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em suas edições de 9, 13 e 16 de agosto de 1973; no "Jornal do Povo", edições de 18 e 25 de agosto de 1973 e ainda, "A Nação", edição de 26 de agosto de 1973, ambos de Itajaí, SC. Presentes os acionistas que assinaram o "Livro de Presenças", foi aberta a sessão pelo sr. Samuel Silveira, diretor-presidente, que convidou a mim, Izaltino Raisel, para secretariar os trabalhos. Constituída, assim, a mesa, determinou o presidente fosse lido o edital de convocação, com o teor seguinte: "Parque Balneario Camboriú S. A. — Hotel e Turismo. Edital de convocação. Assembleia geral ordinária. Ficam convidados os senhores acionistas do Parque Balneario Camboriú S. A. — Hotel e Turismo, para a assembleia geral ordinária a realizar-se ás 16 horas do dia 30 de agosto de 1973, na sede social, Avenida Atlantica n. 5.000, nesta cidade de Balneario Camboriú, SC., com a seguinte ordem do dia: 1º — Discussão e aprovação do balanço geral e demais contas do exercicio encerrado em 30 de junho de 1973, parecer do conselho fiscal e demais contas da diretoria. 2º — Eleição da nova diretoria para o periodo de 1973-75, e conselho fiscal, periodo de 1973-74. 3º — Outros assuntos de interesse da sociedade. Aviso: Aham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercicio financeiro encerrado em 30 de junho de 1973. Balneario Camboriú, 30 de julho de 1973. Samuel Silveira, diretor-presidente. Após a leitura do balanço geral e demais contas, do parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria, foram os mesmos discutidos pelo plenário e em seguida aprovados por unanimidade. Esclareceu o sr. presidente que não houve resultado positivo no exercicio em discussão, porquanto o Hotel ainda se acha em construção. Passando ao segundo item da ordem do dia, procedeu-se à eleição da nova diretoria para o periodo de 1973-75. Feita a apuração, verificou-se a reeleição de todos os seus membros, como segue: diretor-presidente, Samuel Silveira; diretor-superintendente, Izaltino Raisel; diretor-comercial, Joaquim Dutra; diretor-administrativo, Carlos Piovezam Filho. Todos brasileiros, residentes no país, e já qualificados na primeira eleição para o mesmo cargo. Da mesma forma, procedeu-se a eleição do conselho fiscal para o periodo de 1973-74 que, também reeleito, ficou assim constituído: Membros efetivos: a) dr. João Batista Sanches; b) dr. José Brasillino de Mello; c) Heitor Böiela. Membros suplentes: a) Salvador Garcia Perez; b) João Dutra; c) José Sanches Filho, todos resi-

dentem no país e já qualificados na primeira eleição para os mesmos cargos. A seguir o presidente deixou a palavra livre para outros assuntos de interesse da sociedade. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual eu, Izaltino Raisel, servindo como secretário, lavrei a presente ata no livro competente que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Confere com o original, transcrito no livro de atas n. 1, folhas 32-v. e 33. Balneario Camboriú, 30 de agosto de 1973. Samuel Silveira, diretor-presidente. Reconheço, por semelhança a firma indicada com a seta de meu uso e dou fé. Balneario Camboriú, 15 de fevereiro de 1974. Em test. WVS. da verdade. Wilson Vieira dos Santos, tabelião. Certidão: Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 39.644, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de maio de 1974. Olírio Cruz, pelo secretário geral. (10.572)

PINHO VERDE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S. A.

C.G.C.M.F. 82.760.869/0001

Ata da assembleia geral ordinária

Aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e três (1973), ás quatorze horas, na sede social da empresa, rua 15 de Novembro, 57, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os acionistas da sociedade, cujas assinaturas constam do livro de presenças, em assembleia geral ordinária. Assumiu a presidência o sr. Johannes Ewald, diretor-presidente da sociedade, que convidou a mim, Divo Antônio Girardi, para secretariar os trabalhos, ficando desta forma constituída a mesa. Instalada a assembleia o senhor presidente, de imediato, determinou a leitura do edital de convocação, regularmente publicado no jornal "Nova Era", edições de 15, 22 e 28 de abril respectivamente, no seguinte teor: Pinho Verde Empreendimentos Florestais S. A. C.G.C.M.F. 82.760.869/0001. Edital de convocação: Assembleia geral ordinária. Convidamos os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1973, ás 14 horas, na sede social, a rua 15 de Novembro, 57, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Exame, discussão, votação das contas da diretoria, relatório, balanço geral, demonstração de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1972. 2º) Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. 3º) Assuntos diversos de interesse da sociedade. Rio do Sul, 06 de abril de 1973. Johannes Ewald, diretor-presidente. CPF: 004448399. Em atenção a ordem do dia, determinou o senhor presidente, o que fiz como secretário, a leitura de todos os documentos referente ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1972, como sejam: Relatório da diretoria, o balanço, a demonstração da conta lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Finda a leitura, submeteu a exame e discussão os documentos em apreço e postos em votação foram por unanimidade aprovados. Em prosseguimento, passou-se ao item se-

gundo da ordem do dia. Foram distribuídas as cédulas aos acionistas para a eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Efetuada a votação e apurados os votos verificou-se a reeleição dos membros efetivos do conselho fiscal e respectivos suplentes. Tomando a palavra o acionista Egon Ewald, diretor-superintendente, propôs a assembleia fossem fixados em Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) os honorários dos membros do conselho fiscal para cada assembleia que se fizessem presentes. Não tendo sido apresentada nenhuma outra proposta, essa foi pelo senhor presidente submetida a discussão, como ninguém se pronunciou, foi ela posta em votação, da qual resultou sua aprovação por unanimidade de votos. Em seguida passou-se ao terceiro item da ordem do dia. Como mais ninguém pedisse a palavra, e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, e a honra de lhe ter confiado a presidência dos trabalhos, encerrando o "livro de presenças" suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes a esta assembleia, tirando dela cinco (5) cópias para fins legais. Rio do Sul, 30 de abril de 1973. Dir. Johannes Ewald, dir. Egon Ewald, dir. Ivo Ewald. Divo Antônio Girardi, secretário. A presente é cópia fiel do livro de atas n. 1, ás folhas n. 5v e 6, registrado na MM. Junta Comercial do Estado sob n. 1.090/71 de 24 de agosto de 1971. Divo Antônio Girardi, secretário.

Reconheço as assinaturas indicadas com a seta (Cartório Dellagustina) de meu uso. Em testemunho: ILR. da verdade. Rio do Sul, 24 de junho de 1974. Inelzyr Lourdes Reuter, oficial maior.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 40.090, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis 09 de julho de 1974. Eduardo Nicóia, secretário geral. (10552)

S. A. FRIGORÍFICO ITAPIRANGA "SAFRITA"

Títulos extraviados

Pelo presente, torno público que se acham extraviados os títulos múltiplos representativos de ações ordinárias nominativas da S. A. Frigorífico Itapiranga "Safrita", de números e proprietários abaixo indicados, ficando os referidos títulos declarados nulos e de nenhum efeito, em virtude da emissão de novos. N. da canteia — numeração das ações — quantidade — propriedade

7.517 — 3.693.477 à 3.693.577 — 101 — Albino Niehues. 684 — 162.151 à 162.200 — 50 — Oscar Welter. 6.995 — 3.198.280 à 3.198.309 — 30 Oscar Welter. 7.802 4.119.684 à 4.199.876 — 193 — Oscar Welter. 1.564 — 285.421 à 285.495 — 75 — Leopoldo Celestino Flach. 2.553 — 638.373 à 638.387 — 15 Leopoldo Celestino Flach. NR/Itapiranga — SC., 25 de junho de 1974.

Genesio F. Varotto, diretor adjunto. (3 x 1 — 10.538)

(3 x 2)

FIBRA — CELULOSE E PAPEL S.A.

Ata da assembleia de constituição

Aos doze dias do mes de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, ás 15,00 horas, na Fazenda Farroupilha, nesta cidade de Porte Serrada, Santa Catarina, reuniram-se em assembleia geral, com a finalidade de constituírem a Fibra Celulose e Papel S. A., os seguintes subscritores da totalidade do capital dessa empresa, conforme assinaturas lançadas no boletim de subscrição, que fica fazendo parte da presente, ata, e que assim se qualificam: 1a) Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Erechim. RS. CGC MF n. 89.421.903/001, neste ato representada por seu diretor vice-presidente dr. Henrique Pagnoncelli, eleito pela assembleia geral ordinária aos três dias de abril de 1971, arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n. 285.864 na sessão do dia 8 de junho de 1971; 2a) Pagnoncelli, Hachmann S/A. Indústria, Comercio e Exportação, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Capinzal, SC, CGC MF n. 83.268.243/001, neste ato representada por seu diretor presidente dr. Henrique Pagnoncelli, eleito pela assembleia geral ordinária aos vinte dias do mes de abril de 1972, ata n. 24, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n. 36.082, na sessão do dia 6 de junho de 1972; 3) Engenharia Civil e Hidrelétrica Limitada., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-Pr. CGC MF. n. 76.513.514/001. Neste ato representada por seu diretor Lydoino Artemio Bergamini, eleito de conformidade com o contrato social aos dez dias de fevereiro de 1961, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 47.531, na sessão do dia seis de abril de 1961; 4) Henrique Pagnoncelli, brasileiro, casado, advogado, OAB 10027, Carteira de Identidade n. 1.525.981, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, GB. CPF n. 0066520677, residente e domiciliado em Herval D'Oeste, SC; 5) Atilio Pagnoncelli, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 20.665, expedida pela Secretaria de Segurança de Santa Catarina, CPF n. 003198489, residente e domiciliado em Herval D'Oeste, SC; 6) Plínio Vicente Pagnoncelli, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 433034, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF n. 007726318, residente e domiciliado em Herval D'Oeste, SC; 7) Waldemar Mozzaquatro, brasileiro, casado, médico, CRM-SC, 195, Carteira de Identidade n. 68.527, expedida pela Instituto Médico Legal de Florianópolis, SC, CPF n. 004317459, residente e domiciliado em Videira, SC; 8) Sérgio Euzébio Nogara, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade n. 56298, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Florianópolis, SC, CPF n. 103704639, residente e domiciliado em Joazeiro, SC; 9) Garri Lange, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 90.478, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CPF n. 003198.999, residente e domiciliado em Herval D'Oeste, SC; 10) Jayme Lopes do Couto, bra-

sileiro, casado, economista, CREP la. Região 1841, Carteira de Identidade n. 992.292, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, GB, CPF n. 008.241.197, residente e domiciliado em Herval d'Oeste, SC; 11) Délcio Sperb, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 2725315, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF n. 066812558, residente e domiciliado em Herval d'Oeste, SC; 12) Helmuth Hachmann, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 46950, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CPF n. 003147739, residente e domiciliado em Capinzal, SC; 13) Ary Amândio Hachmann, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 229.579, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, RS, CPF n. 006466959, residente e domiciliado em Capinzal, SC; 14) Ernesto Laury Hachmann, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 8.960, expedida pelo Instituto Médico Legal de Santa Catarina, CPF n. 006757849, residente e domiciliado em Itajaí (SC); 15) Irineu José Maestri, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 202.309, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Florianópolis, SC, CPF n. 003200809, residente e domiciliado em Capinzal, SC; 16) Lydoino Artemio Bergamini, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade n. 70.113, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF n. 000289089, residente e domiciliado em Herval d'Oeste, SC; 17) Darcy Alves do Bonfim, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 7a. Região 711-D, Carteira de Identidade n. 120.337, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF n. 000289169, residente e domiciliado em Herval d'Oeste, SC; 18) Renato M. Peixoto, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade n. 1.303 - OAB, SC, CPF n. 001921479, residente e domiciliado em Florianópolis, SC; 19) Wilfredo de Oliveira Schurmann, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade n. 117.302, expedida pelo Instituto Médico Legal de Santa Catarina, CPF n. 070419429, residente e domiciliado em Florianópolis, SC; 20) Rápido Frios Confiância Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Herval d'Oeste, SC, CGC MF n. 82.778.473/001, neste ato representada por seu diretor Gari Lange, eleito de conformidade com o contrato social, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1973, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n. 61.930 na sessão do dia 13 de fevereiro de 1973. Assim, formado o número legal de acordo com o artigo 38, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, assumindo a presidência dos trabalhos, por aclamação, o sr. Henrique Pagnoncelli, que convidou a mim, Jayme Lopes do Couto, para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa diretora. Iniciando os trabalhos, o sr. presidente informou que o propósito da assembleia é o de constituir uma sociedade anônima de capital autorizado para produção de celulose e papel na localidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, sob a denominação de Fibracelulose e Papel S/A. O

capital autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Do capital autorizado só se fará, por este ato, uma emissão de capital do valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, devendo ser integralizado no ato em 15% (quinze por cento), ou um total de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), nos termos da lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 e resolução do conselho monetário nacional. A seguir o sr. presidente declarou que iria submeter à apreciação da assembleia o projeto dos estatutos sociais da Fibracelulose e Papel S.A., em constituição. Procedida a leitura pelo sr. secretário foram os estatutos aprovados pelos presentes ficando de ser transcritos no final da presente ata e passando a fazer parte integrante da mesma. Prosseguindo nos trabalhos informou o sr. presidente que os srs. acionistas deveriam decidir sobre a subscrição do capital inicial de Cr\$ 400.000,00, dividido em 400.000 ações ordinárias, devendo ser integralizado no ato 15% (quinze por cento) e o saldo mediante chamada da diretoria e a critério da mesma. A proposta foi aprovada pelos presentes. Suspensa a sessão pelo tempo necessário à confecção do "boletim de subscrição" verificou-se a subscrição total e o boletim vai transcrito no final da presente ata. Esclareceu o sr. presidente que, em se tratando de empresa de capital autorizado, o pagamento da parte integralizada neste ato, foi recebida diretamente pela empresa, sendo dispensado o depósito prévio nos termos da lei n. 4.728, de 14.07.1965. A seguir o sr. presidente informou que a assembleia de acionistas deveria proceder a eleição dos membros do conselho de administração. A assembleia acolheu a proposta do acionista Plínio Vicente Pagnoncelli, de preencher, dos cargos existentes, apenas três, ficando os demais para preenchimento em outra convocação. Passando-se a votação, verificou-se o seguinte resultado: para presidente do conselho foi escolhido o acionista Henrique Pagnoncelli, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade n. 1.525.981, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, Guanabara, CPF n. 006520677, residente e domiciliado em Herval d'Oeste, Santa Catarina; para vice-presidente do conselho foi escolhido o acionista Helmuth Hachmann, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Capinzal, Santa Catarina, Carteira de Identidade n. 46050, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CPF n. 003147739, e Atílio Pagnoncelli, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Herval d'Oeste, Santa Catarina, Carteira de Identidade n. 20.865, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CPF n. 003198489. Prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente informou que a assembleia de acionistas, deveria proceder a escolha dos membros da diretoria. Por unanimidade foram escolhidos os seguintes nomes: Waldemar Mozzaquatro, brasileiro, casado, médico, Carteira de Identidade n. 88.527, emitida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de

Florianópolis, SC, CPF n. 004317459, residente e domiciliado em Videira, SC; Jayme Lopes do Couto, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade n. 992.292, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, GB, CPF n. 008241197, residente e domiciliado em Herval d'Oeste, SC; Irineu José Maestri, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 202.309, emitida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Santa Catarina, CPF n. 003200809, residente e domiciliado em Capinzal, SC; Lydoino Artemio Bergamini, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade n. 70.113, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF n. 000289089, residente e domiciliado em Herval d'Oeste, SC. O sr. presidente informou que a assembleia de acionistas deveria fixar os honorários do conselho de administração e da diretoria. Com a palavra o conselheiro Helmuth Hachmann, falando em nome dos conselheiros eleitos, declarou que o conselho de administração declinava de recebimento de honorários durante o período de implantação da empresa. Sugeriu e foi unanimemente aprovado que fossem fixados os seguintes honorários para os membros da diretoria para o primeiro biênio e para o período de implantação da empresa: para o diretor Lydoino Artemio Bergamini Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, para o diretor Jayme Lopes do Couto Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, para os diretores: Waldemar Mozzaquatro e Irineu José Maestri, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais cada um. Imediatamente foi dada posse aos eleitos pela assembleia de acionistas. O sr. presidente propôs a seguir a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes. Foram escolhidos os seguintes nomes: para membros efetivos do conselho fiscal, sr. Délcio Sperb, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 2725315 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF n. 066812558, residente e domiciliado em Herval d'Oeste; sr. Nelson José Zanellato, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 71.255, emitida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Florianópolis, SC, CPF n. 003149789, residente e domiciliado em Joaçaba, SC; sr. Ivan Bonato, brasileiro, casado industrial, Carteira de Identidade n. 233.111, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF n. 003165479, residente e domiciliado em Joaçaba, SC. Para membros suplentes o sr. João De Marco, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade n. 65.916, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CPF n. 003164079, residente e domiciliado em Joaçaba, SC; sr. Ruy Klein Homrich, brasileiro, casado industrial, Carteira de Identidade n. 54.324, emitida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Santa Catarina, CPF n. 003165559, residente e domiciliado em Joaçaba, SC; e sr. Ivo Trevisan, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade n. 2057507, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, GB, CPF n. 003150019, residente e domiciliado em Joaçaba, SC. Por pronosta do acionista Darcy Bonfim, a assembleia fixou ainda uma remuneração de Cr\$ 20,00

(vinte cruzeiros) para cada membro efetivo do conselho fiscal, por sessão que comparecessem. Finalmente, o sr. presidente congratulou-se com os presentes pela regularidade e elevação com que se processaram os trabalhos da assembleia e declarava fundada e, em pleno funcionamento, a Fibracelulose e Papel S/A, empossados através da própria assinatura da presente ata, os membros do conselho de administração e da diretoria, ficando esta última credenciada desde já, a promover os atos necessários à legalização da Sociedade junto às repartições competentes, providenciando ainda sua instalação e funcionamento na forma da lei dos estatutos. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi a sessão levantada pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida a ata foi a mesma aprovada e assinada pelos presentes. Ponte Serrada, 12 de janeiro de 1974. Henrique Pagnoncelli, presidente. Jayme Lopes do Couto, secretário.

Autenticação — Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução, fiel do documento que me foi apresentado com o qual conferi e dou fé. Joaçaba, 29 de março de 1974. Em test. CS. da verdade. Clóvis dos Santos, Oficial Maior.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 39.689, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de maio de 1974.

Olívio Cruz, pelo secretário geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Certidão

Certifico em virtude de despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado ao requerimento sob número, (259) datado do dia (23) vinte e três de maio de 1974; Certifico para os devidos fins que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivamento da ata de assembleia geral de constituição de sociedade anônima sob a denominação de Fibracelulose e Papel S/A., com sede na cidade de Ponte Serrada, neste Estado. Arquivada sob n. 39.689, em sessão do dia (23) vinte e três de maio de 1974; da qual consta: a) Estatutos sociais, arquivado sob n. 39.690 em sessão do dia (23) vinte e três de maio de 1973; b) Lista dos subscritores do capital social; c) talão de quitação recolhimento das taxas anuais no valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); d) outros documentos necessários à sua constituição. Os atos constitutivos foram arquivados de acordo com o artigo 54 do decreto lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940. E o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que eu, Olívio Cruz, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (23) vinte e três dias do mês de maio de 1974. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de maio de 1974. Olívio Cruz, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado. (10.555)

ESTATUTOS SOCIAIS DA FIBRA — CELULOSE E PAPEL S. A.

CAPÍTULO I

Art. 1º — Com a denominação de **FIBRA — Celulose e Papel S. A.** está constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, que será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º — O objeto da sociedade é a industrialização de produtos originários da madeira e outros materiais, para produção de pastas, celulose, papel, manufatura de papel, atividades agrícolas industriais e comerciais, que venham a interessar a empresa.

Art. 4º — A sociedade poderá instalar fábricas, escritórios, agências, filiais, depósitos ou sucursais no território nacional ou fora dele.

Art. 5º — O prazo da duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e ações

Art. 6º — O capital social autorizado, nos termos da lei n. 4.728, de 14.07.1965, é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro cada uma).

Parágrafo único — As ações da sociedade serão todas nominativas ou nominativas endossáveis, representadas por títulos, certificadas ou títulos múltiplos, assinados por dois membros da diretoria sendo permitido o desdobramento dos títulos múltiplos, a pedido do acionista, correndo por conta do interessado o onus correspondente.

Art. 7º — As ações ordinárias são em número de 9.000.000 (nove milhões) e as preferenciais em número de 21.000.000 (vinte e um milhões).

§ 1º — As ações preferenciais são de duas classes: Classe "A", em número de 6.000.000 (seis milhões) com direito a voto e classe "B", em número de 15.000.000 (quinze milhões) que não terão direito a voto.

§ 2º — As ações preferenciais da classe "A" gozarão dos mesmos direitos das ações ordinárias e tem prioridade no reembolso até o respectivo valor nominal, no caso de liquidação da sociedade.

§ 3º — As ações preferenciais da classe "B" gozarão das seguintes vantagens: a) Prioridade no recebimento de dividendo, no cumulativo, de seis por cento (6%) ao ano, calculado sobre o valor nominal realizado da ação; b) prioridade no caso de liquidação da sociedade, nas mesmas condições das ações preferenciais da classe "A".

§ 4º — Será assegurada a todos os acionistas integral participação na distribuição de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de reservas e lucros ou reavaliação do ativo, na proporção do capital integralizado.

§ 5º — As ações preferenciais da classe "B" serão colocadas simultaneamente com as ações ordinárias e as preferenciais da classe "A".

§ 6º — As ações preferenciais classe "A" e "B", integralizadas com recursos provindos da lei 4.225, de 18 de outubro de 1968, do Estado de Santa Catarina (FUNDESC), se revestirão obrigatoriamente da forma nominativa, sendo inalienáveis durante os cinco primeiros anos de sua emissão.

§ 7º — A sociedade não emitirá ações de goze ou fruição nem partes beneficiárias.

Art. 8º — Dentro do limite do capital autorizado, a sociedade poderá emitir ações, por deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, na forma estabelecida pelo artigo 46, da lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 1º — A deliberação de emitir ações do capital autorizado constará do livro de atas de reunião do conselho de administração e indicará:

1. — o número de ações a serem emitidas;

2. — se a subscrição ou colocação será particular ou mediante oferta pública;

3. — se a subscrição é feita com ou sem preferência para os acionistas e as condições de exercício de preferência, quando houver;

4. — o valor fixo mínimo pelo qual podem as ações ser subscritas, e que nunca será inferior ao seu valor nominal;

5. — o prazo para a subscrição e colocação;

6. — as condições de integralização das ações.

§ 2º — Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder será registrada no passivo não exigível, como capital excedente estranho ao capital social, cuja aplicação será determinada pelo conselho de administração, preferencialmente para:

a) Absorção dos prejuízos eventualmente sofridos pela sociedade;

b) aquisição, pela companhia, de suas ações em circulação.

§ 3º — Além da hipótese prevista no parágrafo segundo, a sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a utilização de lucros acumulados ou por doação, e, em todos os casos, as ações em tesouraria na sociedade não dão direito a voto, enquanto não forem novamente colocadas a terceiros.

§ 4º — A sociedade poderá emitir ações para integralização em bens ou créditos, por deliberação do conselho de administração.

§ 5º — A ação é indivisível em relação à sociedade. Se a ação vier a pertencer a mais de um proprietário os interessados nomearão um representante credenciando-o perante a sociedade.

§ 6º — Aos acionistas é assegurado o direito de preferência à subscrição de ações, na forma legal, exceto com relação as ações emitidas e destinadas a subscrição por pessoas jurídicas, depositantes dos recursos dos Incentivos Fiscais estabelecidos pela lei 4.225, de 18 de outubro de 1968, do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 9º — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto de até seis (6) membros, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral por 4 anos, podendo ser reeleitos, e por uma diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, com mandato de dois anos, eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º — O diretor-presidente é membro nato do conselho de administração.

§ 2º — Os membros do conselho de administração e da diretoria serão empossados por termo lavrado no livro de "atas de reunião do conselho de administração" dentro de 30 dias da data da eleição e após ter sido prestada a caução de que trata o artigo 10.

§ 3º — Depois de vencido o prazo do mandato dos membros do conselho de administração e dos diretores estes permanecerão em

seus respectivos cargos até a posse e investidura do novo conselho de administração ou da diretoria.

Art. 10 — Os membros do conselho de administração e da diretoria antes de entrarem no exercício de suas funções, deverão cautionar 100 (cem) ações da sociedade, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista.

Art. 11 — Compete ao conselho de administração:

a) Cumprir as atribuições e usar dos poderes que a lei e este estatuto conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) elaborar relatório anual dos negócios da sociedade em colaboração com a diretoria, na forma da letra "e" do artigo 19.

c) deliberar sobre a emissão, subscrição, integralização, concessão de opção e demais atos referentes ao regime de capital autorizado da sociedade;

d) autorizar a diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;

e) distribuir e aplicar os lucros apurados, de acordo com o estatuto social e o deliberado pela assembleia geral;

f) preencher os cargos eventualmente vagos do conselho de administração e da diretoria, conforme previsto no art. 16 destes estatutos;

g) aprovar a distribuição de funções da diretoria entre os respectivos membros eleitos;

h) escolher, entre seus membros, o presidente e o vice-presidente.

Art. 12 — Compete ao presidente do conselho de administração convocar e instalar as assembleias gerais e presidir as reuniões do conselho de administração, convocando-as sempre que for necessário.

Parágrafo único — O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente cada dois (2) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, na qual se indicará a data, local e hora da reunião.

Art. 13 — Compete ao vice-presidente do conselho de administração substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 14 — O conselho de administração só poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros e das deliberações tomadas será lavrada competente ata.

Parágrafo único — Qualquer dos conselheiros poderá fazer-se representar por outro membro do conselho de administração, mediante mandato expresso.

Art. 15 — Os diretores distribuirão entre si os cargos e atribuições pela maneira, forma e tempo que julgarem convenientes, observando o disposto na letra "g" do artigo 11 destes estatutos.

Parágrafo único — As atribuições específicas de cada diretor serão determinadas ao Manual de Organização da Empresa, que deverá ser aprovado pelo conselho de administração.

Art. 16 — Em caso de vaga por destituição, morte ou renúncia de qualquer dos diretores, o conselho de administração designará o substituto provisório, que desempenhará suas funções até que a assembleia geral eleja o substituto definitivo, o qual exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituto.

Parágrafo único — Os diretores em suas ausências e impedimentos temporários serão substituídos uns pelos outros, observando o disposto na letra "f" do artigo 11 destes estatutos.

Art. 17 — Os honorários dos membros do conselho de administração e da diretoria serão fixados,

em cada exercício social, pela assembleia geral dos acionistas.

Art. 18 — Caberá aos diretores a administração da sociedade, com as atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhes conferem, para assegurarem o seu funcionamento regular, ficando investidos dos poderes necessários para a prática dos atos e das operações relativas aos fins sociais e representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, resguardadas as disposições destes estatutos.

§ 1º — Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, bem como os cheques e saques, deverão conter a assinatura de dois (2) membros da diretoria.

§ 2º — A emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da sociedade, terão validade com a assinatura de apenas um diretor.

Art. 19 — São atribuições da diretoria:

a) Estabelecer normas para a sua organização e demais unidades de execução, visando o bom andamento dos serviços da sociedade;

b) planejar as atividades da empresa, criando e mantendo um sistema de acompanhamento de execução das metas dos diretores conforme suas atribuições específicas;

c) vender, alienar, onerar ou comprar bens móveis e imóveis da sociedade, observando o disposto na letra "d" do artigo 11 destes estatutos;

d) constituir procuradores com poderes "ad negotia" e "ad-judicia";

e) juntamente com o conselho de administração, apresentar à assembleia geral dos acionistas, o relatório e o balanço do último exercício social;

f) aprovar a abertura e o funcionamento de filiais, agências, departamentos, escritórios e outras dependências;

g) convocar o conselho fiscal, o conselho de administração e a assembleia geral dos acionistas quando necessário.

Parágrafo único — É expressamente vedado aos diretores concederem abonos, avais, fianças ou assinaturas de favor para negócios estranhos ao objeto social da empresa.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Art. 20 — O conselho fiscal se compondrá de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária que estabelecerá a respectiva remuneração.

Parágrafo único — O conselho fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Assembleia geral dos acionistas

Art. 21 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 22 — A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa na forma da lei e, dos anúncios, deverão constar a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

Art. 23 — A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, ou pela diretoria, ou ainda pelo conselho fiscal nos casos previstos em lei e nos presentes estatutos.

Art. 24 — As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer dos acionistas presentes que seja escolhido e secretariado por um ou dois dos presentes, de escolha do presidente da mesa.

Art. 25 — Com antecedência de oito (8) dias da realização de qualquer assembleia geral, ficam automaticamente suspensas as transferências de ações nos livros da sociedade.

Art. 26 — De todas as reuniões de assembleia geral, lavrar-se-ão atas no livro competente, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas, para os fins legais.

CAPÍTULO VI

Exercício social

Art. 27 — O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 28 — No fim do exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 29 — A sociedade poderá levantar balancetes mensais e outros balanços, obedecendo-se, com respeito a estes últimos e, com respeito ao balanço anual, a sistemática estabelecida no artigo 3º.

Art. 30 — O conselho de administração e a diretoria, após receber o parecer do conselho fiscal, poderão propor à assembleia geral, a antecipação da distribuição de dividendos, com fundamento nos balanços levantados.

Art. 31 — Do lucro líquido no balanço anual, deduzir-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

b) a percentagem de até 10% (dez por cento) como remuneração variável do conselho de administração e gratificação da diretoria, obedecido o disposto no parágrafo único deste artigo;

c) as quantias para fundo de reserva ou de provisões, na forma que a assembleia determinar.

Parágrafo único — O conselho de administração e a diretoria só terão direito à percentagem mencionada acima quando for distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento).

Art. 32 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do aviso de pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 33 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante a eleger o conselho fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Certificamos que a presente é a cópia fiel da ata da assembleia geral de constituição da FIBRA — Celulose e Papel S. A., lavrada no livro próprio Cs folhas ns...

Ponte Serrada, 12 de janeiro de 1974.

Assinaturas dos acionistas presentes:

1) Comércio e Indústria Santele Pagnocelli S. A. — Henrique Pagnocelli.

2) Henrique Pagnocelli, pela Engenharia Civil Hidroelétrica Ltda.

3) Engenharia Civil Hidroelétrica Ltda.

4 — Henrique Pagnocelli.

5 — Atílio Pagnocelli.

6 — Plínio Vicente Pagnocelli.
7 — Waldemar Mozzaquatro.
8 — Sérgio Euzébio Nogara.
9 — Garri Lange.
10 — Jayme Lopes de Couto.
11 — Delcio Sperb.
12 — Helmuth Hachmann.
13 — Ary Amandio Hachmann.
14 — Ernesto Lauri Hachmann.
15 — Irineu José Maestri.
Lydoino A. Bergamin.
16 — Darci Alves do Bonfim.
17 — (Assinatura ilegível).
18 — Renato Manoel Peixoto.
19 — Walfrido de Oliveira Schurmann.

2) Garri Lange, diretor, pelo Rápido Fios Confiança Ltda.

Assinaturas dos diretores:

Waldemar Mozzaquatro.

Irineu José Maestri.

Lydoino Artêmio Bergamin.

Jayme Lopes de Couto.

Autenticação: Autêntico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual conferi e dou fé. Joaçaba, 29 de março de 1974. Em test. CS. da verdade, Clovis dos Santos, oficial maior.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 39.690, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de maio de 1974.

Olírio Cruz, p/secretário gerl.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Certidão

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado ao requerimento sob número 259, datado do dia (23) vinte e três de maio de 1974; Certifico para os devidos fins que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado consta o arquivamento dos estatutos sociais da sociedade FIBRA — Celulose e Papel S. A., com sede na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina. O objeto da sociedade é a industrialização de produtos originários da madeira e outros materiais para produção de pastas, celulose, papel, manufatura de papel, atividades agrícolas industriais e comerciais, que venham a interessar a empresa. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) autorizado nos termos da lei n. 4.728, de 14.07.1965. Arquivado sob n. 39.690, em sessão do dia (23) vinte e três de maio de 1974. É o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que eu, Olírio Cruz, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mandei ditilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (23) vinte e três dias do mês de maio de 1974. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de maio de 1974. Olírio Cruz, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. (10.554)

USINA DE AÇÚCAR SANTA CATARINA S. A.

CGC MF: 84.683.937/001

Ata da 32ª assembleia geral extraordinária

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro), pelas 16 (dezesseis) horas, em sua sede social em Pirabeiraba, Joinville, Santa Catarina, reuniram-se acionistas desta sociedade. As-

sumindo a presidência o sr. Arnaldo Ribeiro Pinto, convidou a mim Luiz Carlos Pinto para secretário. Examinando o livro de presença, constatou-se quorum para funcionamento da assembleia com o total representado de ... 9.523.218 ações. Em seguida o sr. presidente determinou a leitura do edital de convocação regularmente publicado no jornal local de "A Notícia" em seus números 12.207, 12.208 e 12.209 e no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em seus números ... 9.988, 9.990 e 9.992, do seguinte teor: Usina de Açúcar Santa Catarina S. A. CGC MF: 84.683.937/001 — Assembleia geral extraordinária — Convocação: Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, a realizar-se na sede social, em Pirabeiraba, município de Joinville, Estado de Santa Catarina, no dia 23 (vinte e três) de maio de 1974, às 16 (dezesseis) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: —

1) — Ratificação do aumento do capital social aprovado pela assembleia geral extraordinária de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1974, de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); 2) — Alteração parcial dos Estatutos sociais; 3) — eleição da diretoria; 4) — outros assuntos de interesse da sociedade. Pirabeiraba, 08 de maio de 1974 — Luiz Carlos Pinto, diretor auxiliar — CPF: 057.203.548 — Iniciados os trabalhos o sr. presidente comunica que durante o prazo legal foi resguardado o direito de preferência dos senhores acionistas para subscrição do aumento de capital, o qual foi afinal subscrito em sua totalidade. Conforme ficou determinado na ata da 31ª assembleia geral extraordinária de 23 (vinte e oito) do mês de fevereiro do ano corrente, a integralizado deste aumento poderia ser feito em dinheiro e ou utilização de crédito em conta corrente. A seguir o sr. presidente exibiu os boletins da subscrição total do aumento de capital, cuja subscrição fora completada na importância de ... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) conforme a seguinte relação: Arnaldo Ribeiro Pinto subscreu Cr\$ 2.330.307,00 sendo ... Cr\$ 2.062.321,69 utilizando crédito em conta corrente e ... Cr\$ 267.985,31 em dinheiro a integralizar e Maria Helena Cerqueira Mello Pinto, subscreu ... Cr\$ 669.693,00 utilizando-se de crédito em conta corrente. A seguir foi exibido o recibo de depósito bancário n. 062, quitado pelo Banco do Brasil S. A., Agência de Joinville, em 13.05.74, no valor de Cr\$ 26.798,53 (vinte e seis mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos) referente a 10% (dez por cento) do valor a ser integralizado em dinheiro. O prazo da integralização do saldo do aumento de capital ficou a critério da diretoria, a qual decidiu que as chamadas das integralizações seriam feitas com aviso de antecedência de no mínimo 10 (dez) dias aos acionistas subscritores. Completadas assim todas as providências legais, para a efetivação do aumento de capital e submetidas à votação, verificou-se a aprovação unânime. Em consequência do referido aumento ora ratificado, será alterado o artigo 5º dos estatutos sociais, conforme item 2 da ordem do dia, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital da sociedade é de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000

(dez milhões) de ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ao portador ou nominativas a vontade do acionista, que poderá, sempre convertê-las de uma forma em outra, sem quaisquer despesas, salvo as de ordem fiscal". Em seguida passamos ao item 3 da ordem do dia: eleição da diretoria, tendo sido, pelos presentes deliberado a reeleição da atual, composta do sr. Arnaldo Ribeiro Pinto, brasileiro, casado, industrial, CPF 015.236.538, identidade RG 239.581, de São Paulo, diretor presidente; a sra. Maria Helena Cerqueira De Mello Pinto, brasileira, casada, industrial, CPF 015.405.998 identidade RG 907.239, de São Paulo, diretora vice presidente, sr. Flávio Sprenger de Figueiredo, brasileiro, desquitado, industrial, CPF 015.312.208, identidade RG 543.631, de São Paulo, diretor superintendente; o sr. Luiz Carlos Pinto, brasileiro, casado, economista, CPF 057.203.548, identidade RG 921.817, de São Paulo, diretor auxiliar, o que foi aceito por unanimidade. Sendo assim, de acordo com o artigo 8º dos estatutos sociais da empresa, os atuais diretores reeleitos terão o seu mandato válido até maio de 1977. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou suspensa a assembleia pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata, a qual, reiniciada a assembleia, é lida, discutida e aprovada, e em seguida assinada por mim, Luiz Carlos Pinto, secretário, pelos acionistas presentes, e pelo sr. presidente, que logo declara encerrada a assembleia. Assinados: Arnaldo Ribeiro Pinto, Maria Helena Cerqueira De Mello Pinto, Flávio Sprenger de Figueiredo, Luiz Carlos Pinto, pp. Açúcar SL Ltda, Arnaldo Ribeiro Pinto e pp. Maria Helena Ribeiro Perrov, Arnaldo Ribeiro Pinto. A presente é cópia fiel da original. Luiz Carlos Pinto, secretário.

Certidão

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. ... 40.020, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de junho de 1974.

Olírio Cruz, pelo secretário-geral.

(10507)

IRMÃOS EMMENDORFER S. A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

CGC. MF. — 84.429.786/0001

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 27 de julho de 1974, às 9 horas, na sede social, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, n. 557, em Jaraguá do Sul, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1 — Reajuste dos "pro-labores" dos diretores.

2 — Outros assuntos de interesse da sociedade. Jaraguá do Sul, 10 de julho de 1974.

Henrique Wolf, diretor CIC — 104.359.809.

Maria Lígia da Costa, diretora, CIC — 113.767.249.

(3 x 1 — 2.983)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

"EMÍLIO KRAUSE" SOCIEDADE ANÔNIMA

CGC. MF. N. 84.149.459/001

Ata da assembléia geral ordinária

As 17,00 (dezesete) horas do dia 6 (seis) de março de 1974, na sede social da Ind. e Com. Emílio Krause S. A., no distrito de Dalbérgia, Ibirama SC., reuniram-se a totalidade dos acionistas desta sociedade anônima, conforme também consta do livro presença de acionistas, em assembléia geral ordinária, regularmente convocada. Assumindo a presidência desta assembléia, o sr. Curt Krause, diretor presidente desta sociedade, declarou aberta a assembléia, convidando à mim, Aroldo Schünke, para secretariar os trabalhos, procedendo imediatamente, a leitura do edital de convocação, do seguinte teor: Indústria e Comércio Emílio Krause S. A. — CGC. MF. n. 84.149.459/001, Dalbérgia, Ibirama (SC.), edital de convocação — assembléia geral ordinária. Pelo presente edital de convocação ficam convidados os srs. acionistas desta sociedade anônima, a se reunirem na sede social, no distrito de Dalbérgia, Ibirama (SC.), em assembléia geral ordinária, no dia 6 (seis) de março de 1974, às 17,00 horas, com a seguinte ordem do dia: 1º — Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral e demonstração de lucros e perdas encerrado em 31 de dezembro de 1973 e demais documentos relativos ao exercício de 1973; 2º — Eleição da diretoria para o triênio 1974-75-76; 3º Assuntos diversos de interesse da sociedade. Aviso: Achem-se a disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99, do decreto lei n. 2627, de 20-09-40. Ibirama SC., 22 de fevereiro de 1974. Assinado: Curt Krause, diretor presidente. Em seguida foi colocada em disposição o item 1º da ordem do dia. Examinada a matéria e procedida a exposição dos documentos, verificou-se a legalidade dos mesmos, colocando-se os mesmos, juntamente com os demais quesitos do item 1º da ordem do dia, em votação, merecendo aprovação por unanimidade. Decidiu-se, ainda fosse o lucro havido no exercício de 1973, destinado ao aumento de capital. Obedecendo a sequência da ordem do dia, passou-se à segunda parte da ordem do dia. Após o debate sobre o item, ficou eleita a diretoria para o triênio 1974-75-76, que ficou assim constituída: Diretor presidente: Curt Krause; diretor gerente: Ivo Krausen, diretor sub-gerente: Heinz Krausen e diretor técnico: Helmar Krause, sendo a diretoria empossada neste ato. Em seguida passou-se ao item da ordem do dia, colocando o senhor presidente a palavra à disposição da assembléia para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta, que, concluída, foi lida por mim Aroldo Schünks, secretário, que, tendo sido achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa diretora e senhores acionistas, encerrando-se em seguida, a assembléia. Dalbérgia, Ibirama SC., aos seis (6) dias do mês de março de 1974. Assinado: Curt Krause, presidente; Heinz Krause, Helmar Krause, Ivo Krause, Haroldo Scharpf, Aroldo Schünke, Vva.

Emma Krause e Hannelire dos Santos, Dalbérgia — Ibirama, SC., em 06 de março de 1974. A presente cópia confere com o original constante das folhas n. 2º e 3, do livro registro de atas n. 3, desta Sociedade Anônima. Balbérgia, Ibirama, SC., em 6 de março, 1974. Aroldo Schünke, secretário e Curt Krause, diretor-presidente. Reconheço verdadeiras as assinaturas de Aroldo Schünke e Curt Krause do que dou fé. Em testemunho HL da verdade. Presidente Getúlio, 06 de abril de 1974. Herculia Lauth, escritora de paz. Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado. Florianópolis, 09 de julho de 1974. Edson da Silva Jardim, tabelião.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 38.382, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de abril de 1974. Olívio Cruz, pelo secretário geral.

(10.495)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LUIZ OLSEN S/A.

CGC MF n. 85.906.329/001

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se em sua sede social à rua Dom Pio de Freitas, 189 em Rio Negrinho, neste Estado, no dia 30 de julho corrente às 16 horas, para tratar da seguinte:

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social na ordem de Cr\$ 1.330.000,00 com aproveitamento de reservas livres.
2º) Alteração parcial dos estatutos.
3º — Fixação dos honorários da diretoria.
4º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio Negrinho, 11 de julho de 1974.

Bernardo Olsen Neto, diretor-presidente — CPF 004.832.739.
(3x1) (10594)
(3 x 2)

—o—

KRINBERG ALIMENTOS S/A

CGC MF n. 85.788.594/001

Assembléia geral extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social sita à rua Ruy Barbosa n. 204 em Rio do Sul, SC, no dia 25 de julho de 1974, às 10,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Proposta da diretoria para alteração dos estatutos no Capítulo I, artigo 3º e capítulo II, artigo 5º.
2º) Outros assuntos de interesse social.

A Diretoria
(10589)

(3x2)

MAROMBAS, BERNARDONI S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGCMF. — 83.751.065/001

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da firma Marombas, Bernardoni S/A Indústria e Comércio de Curitiba, Santa Catarina para se reunirem dia 20 de julho de 1974 às 14 horas em sua sede social situada à rua Cel. Albuquerque s/n., nesta cidade de Curitiba, a fim de deliberarem a respeito da seguinte

Ordem do dia

I — Aumento do capital social de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), mediante as seguintes incorporações: Cr\$ 225.245,23 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos) proveniente de fundo de reserva; Cr\$ 839.389,07 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e sete centavos) relativo a correção monetária do ativo imobilizado; Cr\$ 935.365,70 (novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) referente a lucros do exercício de 1973.

II — Deliberação sobre o saldo de dividendos do exercício de 1973.

III — Eleição ou renovação dos membros da diretoria cujo mandato atual expira em novembro do corrente ano.

IV — Outros assuntos gerais de interesse da sociedade.

Curitiba, 27 de junho de 1974.

Aldo Sbravati, diretor.
Cleophano M. Bernardoni, diretor.
Ramiro Centenaro, diretor.
(3x1) (10.393)
(3 x 3)

—o—

CIA. INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS
CIPLA

CGCMF N. 84.683.515/0001

Assembléia geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cia. Industrial de Plásticos Cipla, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 25 de julho de 1974, às 14 horas, na sede social, na Av. Getúlio Vargas n. 1.619, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1. Aumento do capital social de Cr\$ 10.350.000,00 para Cr\$ 20.700.000,00 mediante integralização em dinheiro e/ou créditos em conta corrente.

2. alteração parcial dos estatutos sociais;

3. apreciação de deliberações da diretoria;

4. outros assuntos de interesse da sociedade.

Joinville, 11 de julho de 1974.

João Hansen Júnior, diretor-presidente.

João Hansen Neto, diretor-superintendente.
(3x1) (10.561)

(3 x 2)

EXTRAFINO-EXTRAÇÃO E REFINAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS S. A.

CGCMF. n. 83.314.997/001

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta companhia, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a ter lugar em sua sede provisória à rua Marechal Bormann n. 1.148, Clube Chapecoense, nesta cidade de Chapecó, SC., no dia 27 de julho de 1974, às 15 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1) Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 15.111.000,00 para Cr\$ 26.000.000,00, mediante a subscricao em moeda corrente nacional, sendo: Cr\$ 3.889.000,00 em ações ordinárias; Cr\$ 4.060.000,00 em ações preferenciais classe "A"; e Cr\$ 2.940.000,00 em ações preferenciais classe "B".

2) Reforma parcial dos estatutos sociais.
Chapecó-SC., 26 de junho de 1974.

A Diretoria
(3x1—10.537)

(3—2)

—x—

VIMA S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

C.G.C.M.F. n. 43.144.419/0001

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de julho, na sua sede social sita na rua Pedro Paulo Streit, 220, nesta cidade de Guarimirim-SC., às 10,00 horas, com a seguinte

Ordem do dia

1º) Alteração parcial dos estatutos com a criação do cargo de diretor-industrial.

2º) Eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria.

3º) Eleição de 1 membro do conselho fiscal.

4º) Assuntos diversos.

Guarimirim-SC., 05 de julho de 1974.

Deodato Maggi, diretor-presidente.
(3x1—2.928)

(3—2)

—o—

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL

Cumprindo o disposto no artigo 162 e seus parágrafos do Regulamento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, levamos ao conhecimento público que foi extraviado a Carteira Profissional de Médico, de propriedade do dr. Ralfino Hafemann, inscrito neste Regional sob o n. 909.

O documento original extraviado perde o valor a partir da presente data, sendo do mesmo emitida uma segunda via.

Florianópolis, 03 de julho de 1974.

Dr. Antônio Moniz de Aragão, presidente.

(3 x 2) (3x1—10.519)